

Governo do Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO nº 120207/000707/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</i>	5
1. DEFINIÇÕES	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
3. INTERPRETAÇÃO	12
4. OBJETO DA LICITAÇÃO	13
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	14
6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	15
7. ANEXOS DO EDITAL	15
8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS	16
<i>CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</i>	16
9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	16
10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	17
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17
12. ALTERAÇÕES NO EDITAL	18
<i>CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS</i>	18
13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	18
14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL	20
15. VISITA TÉCNICA	20
16. CUSTO DAS LICITANTES	21
17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS	21
18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS	22
<i>CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</i>	23
19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	23
20. GARANTIA DE PROPOSTA	25
21. PROPOSTA COMERCIAL	28
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	30
23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	36
24. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS	37
<i>CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO</i>	38
25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO	38
26. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS VOLUMES 1	40
27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS ...	41
28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	43
29. RECURSOS	44
<i>CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</i>	45
30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	45
31. DA CONCESSIONÁRIA	49
32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	49
33. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO	51
<i>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	52
34. COMUNICAÇÕES	52
35. CONTAGEM DOS PRAZOS	52
36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	52

PREÂMBULO

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de delegatário das funções administrativas de organização e promoção desta licitação, bem como da função de gestão contratual, com fundamento no artigo 175 da Constituição da República, na Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 9.074/1995, na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 11.445/2007, no Decreto federal nº 7.217/2010, na Lei federal nº 14.026/2020, na Lei estadual nº 6.398/2013 e na Lei estadual nº 4.556/2005, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO, na modalidade concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, dividida em blocos de Municípios, conforme especificações contidas neste EDITAL.

A minuta deste EDITAL, do Contrato de Concessão e demais anexos estiveram disponíveis para consulta pública no período de 09/06/2020 a 07/08/2020, no sítio eletrônico www.rj.gov.br/consultapublica e na sede do ESTADO e foram objeto de audiências públicas virtuais, realizadas por meio de plataforma digital, nos dias 25/06/2020, 06/07/2020 e 04/08/2020. Tanto a consulta quanto a audiência pública foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico do ESTADO e tiveram seus avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08/06/2020, 24/06/2020 e 06/07/2020 e em jornal de grande circulação em 08/06/2020 e 26/06/2020.

Conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28/12/2020, a presente licitação foi devidamente justificada em observância aos arts. 5º e 16 da Lei federal nº 8.987/1995.

Eventuais alterações a este EDITAL obrigarão a todas as LICITANTES e serão divulgadas da mesma forma em que se deu a publicidade deste instrumento.

Em caso de alterações que repercutam na formulação das propostas, haverá a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do item 9.2.6 e 12.2 deste EDITAL.

Os interessados poderão obter o EDITAL na sede do ESTADO, Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo - Térreo, Laranjeiras, telefone 2334-3245, das 09:00hrs às 18:00hrs, pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br ou pelo sítio eletrônico <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>. No mesmo site estão disponíveis os documentos complementares e negócios jurídicos coligados, dentre os quais os estudos técnicos que antecederam a elaboração do EDITAL, os convênios de cooperação, contratos de gerenciamento e o contato de produção de água, e nele serão publicados todos os atos praticados no curso da LICITAÇÃO.

A DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES ocorrerá no dia 27 de abril de 2021, das 10hrs às 14hrs, na Rua LOCAL: Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.

A LICITAÇÃO será conduzida nos termos do artigo 18-A, da Lei federal nº 8.987/1995, sendo a primeira fase referente à apresentação dos documentos de CREDENCIAMENTO e, na sequência, à abertura das GARANTIAS DE PROPOSTA, que serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. A divulgação do

resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021.

As sessões públicas de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por BLOCO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada em cada BLOCO, ocorrerá nas datas fixadas no item 255, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.

Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao ESTADO, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar as datas de expediente no órgão.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

1.2. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.2.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

1.2.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor;

1.2.3. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;

1.2.4. ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos respectivos BLOCOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.2.5. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901, assessora técnica da COMISSÃO DE LICITAÇÃO para, dentre outras atividades, conduzir a Sessão Pública da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020;

1.2.6. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

1.2.7. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, por intermédio do ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO;

1.2.8. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.2.9. BLOCO: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do EDITAL;

1.2.10. BLOCO 1: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 1;

1.2.11. BLOCO 2: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 2;

1.2.12. BLOCO 3: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 3;

1.2.13. BLOCO 4: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 4;

1.2.14. BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do Contrato nº 17.2.0389.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, publicado em 28/11/2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

1.2.15. CEDAE: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ, responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água, com a qual deve ser celebrado o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

1.2.16. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Comissão Especial Mista de Licitação designada para promover a LICITAÇÃO, pelo Resolução Casa Civil nº 21/2020, incluindo a análise e julgamento de todos os documentos desta LICITAÇÃO;

1.2.17. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO;

1.2.18. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

1.2.19. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.2.20. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, em sendo vencedor do certame, deverão constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;

1.2.21. CONTRATO: instrumento jurídico e seus Anexos, a ser celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuência da AGÊNCIA REGULADORA nos termos da minuta do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos deste EDITAL;

1.2.22. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.

1.2.23. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.

1.2.24. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO e a CEDAE cujo objeto é a manutenção da prestação dos serviços de produção de água pela CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA, nos termos do art. 10-A, § 2º, da Lei n.º 11.445/2007.

1.2.25. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.2.26. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.2.27. CONTROLE: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.2.28. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;

1.2.29. CREDENCIAMENTO: procedimento para cadastro de representantes legais das LICITANTES, nos termos deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

1.2.30. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

1.2.31. DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES: data definida no EDITAL, em que os VOLUMES deverão ser entregues pelas LICITANTES na B3, perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

1.2.32. DIRETOR DA SESSÃO: funcionário da B3 responsável por conduzir a etapa de lances;

1.2.33. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

1.2.34. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020) regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;

1.2.35. ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.2.36. GARANTIA DA PROPOSTA: garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelas LICITANTES em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL;

1.2.37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO;

1.2.38. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada Município fluminense, isoladamente ou por meio do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, com o ESTADO, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada;

1.2.39. INSTITUTO RIO METRÓPOLE: autarquia competente para executar as decisões do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 184/2018;

1.2.40. LANCE INTERMEDIÁRIO: lance igual ou inferior ao maior já ofertado, mas superior ao último lance dado pelo próprio LICITANTE.

1.2.41. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, objeto deste EDITAL, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;

1.2.42. LICITANTE: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que participa da LICITAÇÃO;

1.2.43. LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO;

1.2.44. MANUAL DE PROCEDIMENTOS: documento elaborado pela B3 e aprovado pelo ESTADO, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO;

1.2.45. MUNICÍPIOS: Municípios identificados no ANEXO IV – ÁREAS DA CONCESSÃO;

1.2.46. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre ESTADO e CONCESSIONÁRIA, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação;

1.2.47. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus Anexos;

1.2.48. OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos do EDITAL, dos documentos de GESTÃO ASSOCIADA e do CONTRATO;

1.2.49. OUTORGA VARIÁVEL: pagamento mensal a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS e à REGIÃO METROPOLITANA, através do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da RECEITA TARIFÁRIA oriunda dos pagamentos das TARIFAS pelos USUÁRIOS localizados em seus territórios, nos termos do CONTRATO;

1.2.50. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: pessoas jurídicas habilitadas e autorizada a operar na B3, contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

1.2.51. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS dos quatro BLOCOS, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS;

1.2.52. PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta nas bacias hidrográficas Imunama, Laranjal, Guandu e Acari;

1.2.53. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, contendo o valor da OUTORGA FIXA ofertada pela CONCESSÃO, na forma estabelecida no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

1.2.54. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO;

1.2.55. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.2.56. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS;

1.2.57. REGIÃO METROPOLITANA: Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar Estadual nº 184/2018, formada pelo Estado do Rio de Janeiro juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum;

1.2.58. SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:

(a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição.

(b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.2.59. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob regulação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e seus Anexos;

1.2.60. SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.2.61. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO IV do EDITAL;

1.2.62. TARIFA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme disciplinado no CONTRATO;

1.2.63. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme definidos no Anexo III do CONTRATO.

1.2.64. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o ESTADO, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO;

1.2.65. USUÁRIO: pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no Anexo VII do CONTRATO - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, as quais serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na respectiva região, mediante o pagamento de TARIFA;

1.2.66. VOLUME: invólucro contendo conjunto de documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: o VOLUME 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; o VOLUME 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e o VOLUME 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela Constituição da República, pela Lei federal nº 8.987/1995, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei federal nº 9.074/1995, pela Lei federal nº 11.445/2007, pela Lei federal nº 14.026/2020, pelo Decreto federal nº 7.217/2010, pela Lei estadual nº 6.398/2013, pela Lei estadual nº 4.556/2005, pela Lei estadual nº 3.239/1999, pela Lei complementar estadual nº 184/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição Federal;

2.2.2. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.2.3. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.2.4. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.5. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

2.2.6. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

2.2.7. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

2.2.8. Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

2.2.9. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

2.2.10. Lei Estadual nº 6.398, 05 de março de 2013;

2.2.11. Lei estadual nº 4.556, 06 de junho de 2005;

2.2.12. Decreto estadual nº 45.344, de 17 de agosto de 2015.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. São negócios jurídicos coligados à CONCESSÃO:

2.4.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e municípios fluminenses;

2.4.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.4.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos ANEXOS celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.4.4. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos ANEXOS.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos no item 2.4, no EDITAL, no CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
- ii. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus Anexos;
- iii. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;
- iv. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;
- v. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus Anexos;
- vi. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus Anexos;
- vii. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses
- viii. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Constitui objeto desta LICITAÇÃO a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, em cada um dos BLOCOS, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste EDITAL, nos respectivos ANEXOS, no CONTRATO e na legislação aplicável.

4.2. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

4.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, respectivos Anexos e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior oferta, nos termos do artigo 15, inc. II, da Lei federal nº 8.987/1995, tendo por base o valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO de cada BLOCO.

5.2. O valor mínimo de OUTORGA FIXA a ser ofertado pelo LICITANTE, pela CONCESSÃO, será de:

5.2.1. BLOCO 1: R\$ 4.036.855.561,10 (quatro bilhões, trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos);

5.2.2. BLOCO 2: R\$ 3.172.208.314,37 (três bilhões, cento e setenta e dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos);

5.2.3. BLOCO 4: R\$ 2.503.249.157,43 (dois bilhões, quinhentos e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos);

5.2.4. BLOCO 3: R\$ 908.108.968,01 (novecentos e oito milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo);

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o valor mínimo estabelecido no item 5.2 acima.

5.4. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA será promovido diretamente ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro. E, a terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o final do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.

5.4.1. Caberá ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, o repasse do valor referido no item 5.4 aos MUNICÍPIOS atendidos pela prestação dos SERVIÇOS no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da OUTORGA FIXA, proporcional ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

5.4.2. Caberá ao ESTADO o repasse do valor referido no item 5.4 ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA.

5.4.3. O valor remanescente, qual seja, 80% (oitenta por cento) será destinado ao ESTADO.

5.5. A oferta excedente dos valores constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que supere os valores mínimos de OUTORGA FIXA previstos no item 5.2, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO e 50% (cinquenta por cento) para os MUNICÍPIOS

de prestação regionalizada observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, com base em dados do documento Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

5.6. As parcelas da OUTORGA FIXA terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se pagas após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

5.7. A proporção da OUTORGA FIXA, prevista no item 5.4 como condição para assinatura do CONTRATO, deverá ser paga pela LICITANTE adjudicatária do objeto desta LICITAÇÃO no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do item 0.

5.8. O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró rata die*, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos do subitem 5.6.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta licitação, corresponde ao valor presente do somatório das receitas auferidas com a prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo contratual, na data-base de dezembro de 2019:

6.1.1. BLOCO 1: R\$ 25.540.646.800,18 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais e dezoito centavos);

6.1.2. BLOCO 2: R\$ 14.542.689.046,35 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

6.1.3. BLOCO 4: R\$ 56.581.843.610,53 (cinquenta e seis bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos);

6.1.4. BLOCO 3: R\$ 13.837.160.493,84 (treze bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos);

7. ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

7.1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos;

7.1.2. ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

7.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

7.1.4. ANEXO IV – ÁREA DE CONCESSÃO;

8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

8.1. Os dados, estudos, materiais e informações publicados pelo ESTADO no sítio eletrônico <http://www.rj.gov.br/consultapublica/>, elaborados pelo ESTADO ou por entidades por ele contratadas, possuem caráter meramente informativo e referencial, não integrando o presente EDITAL, tendo por finalidade facilitar a compreensão do objeto da CONCESSÃO.

8.2. O ESTADO e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no subitem 8.1 não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio da B3, do BNDES e de outros agentes públicos pertencentes aos quadros do ESTADO.

9.2. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

9.2.1. solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, por meio de comunicado publicado no sítio eletrônico da LICITAÇÃO, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, que deverão ser respondidos pelas LICITANTES no prazo determinado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

9.2.2. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;

9.2.3. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;

9.2.4. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas de qualquer título. A prorrogação dos prazos será publicada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;

9.2.5. alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis. Novas datas serão publicadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência; e

9.2.6. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modificar a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, bem como a data da Sessão Pública da LICITAÇÃO, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do artigo 21, §4º da Lei federal nº 8.666/93.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1. Até a data indicada no cronograma constante do item 25 deste EDITAL, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato PDF, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

10.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES no sítio eletrônico <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>, até a data descrita no cronograma referencial.

10.3. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e ANEXOS.

10.4. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o ESTADO.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolar a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

11.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

11.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e protocoladas, por escrito, de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h, na sede do ESTADO, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo - Térreo, Laranjeiras, ou mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, contendo o arquivo em formato PDF, assinado digitalmente nos termos do item 34.3 deste EDITAL, devendo ser instruídas:

- a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

12. ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. Em qualquer ocasião, até a sessão de abertura da LICITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

12.2. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a forma de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA e a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, bem como dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

13.2. Para efeitos deste EDITAL, também terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO:

- a) as fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes desempenhar as atividades previstas no CONTRATO;
- b) as entidades de previdência complementar;
- c) os Fundos de Investimento em Participações (FIP); e

d) os *trusts* e fundos de *private equity* constituídos em conformidade com a lei de sua regência, observados os termos de seus atos constitutivos e organizacionais e segundo a lei de sua jurisdição.

13.3. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL, bem como observadas as exigências de qualificação técnica previstas nos itens 22.11.1.1 e 22.11.1.2.

13.3.1. Caso a LICITANTE opte por concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, sua adjudicação deverá respeitar a ordem sequencial de procedimento do julgamento de habilitação dos BLOCOS descrita no item 27.1.1.

13.3.2. Caso a proposta apresentada pela LICITANTE seja, após a fase de lances verbais, a de maior valor para um BLOCO, a LICITANTE terá a prerrogativa de retirar sua proposta para os BLOCOS subsequentes, sem que se configure infração administrativa e causa de execução da garantia da proposta.

13.4. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios, por ato administrativo do Poder Público.

b) suspensas ou impedidas do direito de participação em licitações ou de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/ 1993;

c) sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

d) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ESTADO por vedação constitucional ou legal;

e) Condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

f) Que sejam AFILIADAS de outra LICITANTE;

g) Isoladamente ou em CONSÓRCIO (incluindo suas coligadas, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob CONTROLE comum), em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida LICITANTE e/ou grupo econômico no mesmo BLOCO;

h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei federal nº 8.429/1992;

i) Que estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

13.5. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas físicas e jurídicas que participaram da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a presente LICITAÇÃO.

13.5.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as pessoas física ou jurídicas que participaram da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a presente LICITAÇÃO e qualquer dos LICITANTES, cujo vínculo tenha por escopo a execução de atividades com vistas à participação da LICITANTE na presente LICITAÇÃO.

14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

14.1. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

14.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

14.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica que considerarem necessárias nos BLOCOS e nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS.

15.2. A visita técnica terá por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da natureza e dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas.

15.3. A LICITANTE deverá manifestar seu interesse em realizar a visita técnica, que será acompanhada por representante do ESTADO, mediante prévio agendamento até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, com a indicação de quais BLOCOS e/ou instalações tem interesse em visitar.

15.3.1. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

15.3.2. A LICITANTE poderá indicar até 4 (quatro) representantes para participar das visitas técnicas.

15.4. Não é condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO a realização de visita técnica, todavia a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da ÁREA DE CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE VENCEDORA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

16. CUSTO DAS LICITANTES

16.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o ESTADO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

17.1. Cada LICITANTE poderá ter no mínimo 1 (um) e no máximo, 2 (dois) Representantes Credenciados, o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de documento oficial com foto nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

17.2. Para comprovação dos poderes de representação do(s) Representante(s) Credenciado(s) deverão ser apresentados, no interior do VOLUME 1- GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO:

17.2.1. no caso de pessoas jurídicas brasileiras, mediante procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), aceita Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da LICITANTE;

17.2.2. no caso de pessoas jurídicas estrangeiras, mediante procuração outorgada ao representante legal residente e domiciliado no Brasil que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO e com poderes expressos para receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) Representante(s) Credenciado(s), nos moldes do modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem), observadas, contudo, as regras do Decreto n.º 8.660, de 29 de Janeiro de 2016 (que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros); e

17.2.3. no caso de CONSÓRCIO, mediante procuração outorgada pela pessoa jurídica líder, na forma do itens 17.2.1 e 17.2.2 acima, conforme o caso, e será acompanhado de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados e documentos que comprovem os poderes de todos os signatários, conforme o caso.

17.3. Ao(s) Representante(s) Credenciado(s) não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante a etapa de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, salvo perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

17.4. O(s) Representantes(s) Credenciados(s) deverá(ão) firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, promovendo o reconhecimento de firma de suas assinaturas, com exceção da PROPOSTA COMERCIAL.

17.5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

18.1. Será obrigatória a representação das licitantes por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste item.

18.2. O contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, deverá ser apresentado juntamente com os documentos referidos no item 17 deste EDITAL, observado o regramento do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

18.3. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES, junto à B3, na entrega de todos os VOLUMES requeridos neste EDITAL, observado o conteúdo de cada VOLUME.

18.4. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Os VOLUMES deverão ser apresentados conforme detalhamento a seguir.

19.2. Dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável.

19.3. A documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA de PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia ou fiança bancária com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma.

19.4. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas dos VOLUMES deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da LICITANTE.

19.4.1. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

19.5. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível.

19.5.1. Documentos que possuam conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma, serão considerados rasurados.

19.5.2. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o quanto disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conforme o caso. As procurações de origem estrangeira, acompanhadas das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

19.6. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

19.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, salvo se se tratar de defeitos puramente formais ou de documento que visa esclarecer dúvidas acerca de outro já apresentado, casos em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal para promover diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 9.2 deste EDITAL e do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

19.8. O VOLUME 1, o VOLUME 2 e o VOLUME 3 deverão ser entregues na DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, na B3, situada na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

19.9. A LICITANTE deverá entregar os 3 (três) VOLUMES, nos termos do item 26.1, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal, o seguinte:

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO do BLOCO [•] Concorrência Pública nº 01/2020 – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do BLOCO [•] Razão Social ou denominação da LICITANTE Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL do BLOCO [•] Concorrência Pública nº 01/2020 – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do BLOCO [•] Razão Social ou denominação da LICITANTE Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do BLOCO [•]

Concorrência Pública nº 01/2020 – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do BLOCO [•]

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

19.10. Quando da entrega dos VOLUMES as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

19.10.1. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

19.10.2. autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e

19.10.3. conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.11. No caso de divergência entre as regras constantes no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e neste EDITAL, prevalecem as regras constantes no presente EDITAL.

19.12. Além dos documentos de garantia da proposta indicados no item 20, a LICITANTE deverá apresentar, no interior do VOLUME 1, as declarações a seguir indicadas, na forma do modelo constante no ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:

19.12.1. Declaração de elaboração independente de proposta; e

19.12.2. Declaração de conhecimento dos critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.13. Caso a LICITANTE se sagra vencedora a partir da aplicação das prerrogativas legais a que se refere o item 19.12.2, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido.

20. GARANTIA DE PROPOSTA

20.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e nos termos do artigo 31, inc. III, da Lei federal nº 8.666/1993, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, para cada BLOCO, nos seguintes valores:

20.1.1. No valor de R\$ 76.621.940,40 (setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) para o BLOCO 1;

20.1.2. No valor de R\$ 43.628.067,14 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) para o BLOCO 2.

20.1.3. No valor de R\$ 169.745.530,83 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e três centavos) para o BLOCO 4;

20.1.4. No valor de R\$ 41.511.481,48 (quarenta e um milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o BLOCO 3;

20.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

20.2.1. Caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

20.2.2. Caução em títulos da dívida pública, nos termos do item 20.5;

20.2.3. Seguro-garantia, nos termos do item 20.6; ou

20.2.4. Fiança bancária, nos termos do item 20.7.

20.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital e ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no VOLUME 1, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.4. Somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.5. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.5.1. O bloqueio dos títulos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

20.6. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, a fim de contemplar as 24h desta data e atender ao item 20.2 da Circular SUSEP nº 477/13, bem como observar as condições do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

20.7. No caso de fiança bancária, nos termos do exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador,

ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil, devendo ser apresentada no exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, além de ser emitida por banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.

20.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

20.8.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item 20.8, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL.

20.8.2. Caso a renovação ocorra em período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

20.9. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.

20.10. Ressalvado o disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do EDITAL e as hipóteses de atuação de boa-fé da LICITANTE, caso esta incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, desde que identificado dolo da LICITANTE, sofrerá, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

20.10.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade, excetuada a hipótese prevista no item 13.3.2;

20.10.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;

20.10.3. se a LICITANTE declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados neste EDITAL, salvo motivo justificado e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

20.10.4. se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos que visem a frustrar os objetivos do certame; e

20.10.5. se a LICITANTE VENCEDORA não renovar a GARANTIA DE PROPOSTA no prazo definido no item 20.8.

20.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação sem prévia anuência do ESTADO.

20.11.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade.

20.12. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL.

20.13. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será liberada, conforme o caso, após 15 (quinze) dias contados (i) da publicação do extrato do CONTRATO; (ii) da publicação da decisão que julgou a LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou (iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

20.14. Somente deverão ser apresentados documentos de representação do emissor de garantias no interior do VOLUME 1 caso o cadastro deste esteja desatualizado, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

20.15. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao ESTADO, em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, da data da apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA até o prazo previsto no item 20.13, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.

21. PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.2. A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

21.3. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a indicação do valor da OUTORGA FIXA para o BLOCO ofertado pela LICITANTE, com duas casas decimais, e indicar o compromisso de:

a) Pagar o valor de 0,5% (meio por cento) do somatório das receitas das TARIFAS faturadas mensalmente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.

b) Pagar o valor de 3% (três por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa a cada municipalidade, como OUTORGA VARIÁVEL;

c) Pagar o valor de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa à REGIÃO METROPOLITANA, como OUTORGA VARIÁVEL ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

21.4. A PROPOSTA COMERCIAL com valor da OUTORGA FIXA inferior ao mínimo previsto para o BLOCO, conforme item 5.2 deste EDITAL, será automaticamente desclassificada, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 15, II da Lei federal nº 8.987/1995, observados também o art. 17 da referida lei.

21.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

21.6. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, mantidas todas as suas condições durante este período.

21.7. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL eventual plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a prestação dos SERVIÇOS e formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE e aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA, com sua consequente execução.

21.8. Ainda para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

21.8.1. deverão ser levadas em consideração todas as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA por força deste EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS.

21.8.2. deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal que impacte direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS, bem como no que diz respeito à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO; custos com contratação de seguros e garantias, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO; custos relacionados a eventuais desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS;

21.8.3. não deverão ser considerados quaisquer benefícios ou incentivos fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;

21.8.4. não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições gerais

22.1. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993 e no presente EDITAL.

22.2. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

22.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

22.4. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste EDITAL.

Habilitação Jurídica

22.5. A habilitação jurídica se fará pela apresentação dos seguintes documentos especificados no art. 28 da Lei federal nº 8.666/1993, especialmente:

22.5.1. no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;

22.5.2. em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, acompanhada de prova dos administradores em exercício, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição da diretoria em exercício;

22.5.3. no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

22.5.4. apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

22.6. Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, ainda, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

22.7. Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, ainda, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

22.8. Quando a LICITANTE for fundo de investimento deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76;
- b) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular CVM/SIN 12/19;
- d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- e) prova de eleição dos representantes do administrador;
- f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- g) comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

22.9. No caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, na forma do item 23.2 deste EDITAL.

Qualificação econômico-financeira

22.10. A qualificação econômico-financeira se dará da seguinte forma:

22.10.1. Na hipótese de a LICITANTE ser sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

22.10.1.1. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.

22.10.1.2. Em caso de a certidão apresentada ser positiva para recuperação judicial, será necessária a comprovação de aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente.

22.10.2. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social;

22.10.3. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura da LICITAÇÃO.

22.10.4. A LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

Qualificação-técnica

22.11. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante:

22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de financiamento devidamente celebrado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA tenha captado recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor (exemplo: comunicações, energia, transportes, saneamento, portos, produção, distribuição ou refino de combustíveis, etc.):

a) R\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 1;

b) R\$ 538.000.000,00 (quinhentos e trinta e oito milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 2;

c) R\$ 1.608.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oito milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 4;

d) R\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 3;

22.11.1.1. Se a LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.11.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO. A mesma regra se aplica, caso a LICITANTE esteja CONSORCIADA com outro grupo ou participando isoladamente, em BLOCO distinto.

22.11.1.1.1. Caso o quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE em consórcio ou isoladamente em outro BLOCO.

22.11.1.2. Para a comprovação do montante previsto no subitem 22.11.1, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no item 22.11.1 para cada BLOCO ou, no caso do subitem 22.11.1.1, do somatório dos valores, não sendo aceitos atestados menores do que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

22.11.1.3. No caso de participação em CONSÓRCIO, será permitido o somatório entre as LICITANTES CONSORCIADAS para a comprovação do subitem 22.11.1.

22.11.1.3.1. Para a comprovação prevista no item 22.11.1, somente serão considerados os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE, ou de sua AFILIADA, nas sociedades ou CONSÓRCIOS responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação.

22.11.1.3.2. Os casos em que a participação da LICITANTE, ou de sua AFILIADA, for superior a 50% (cinquenta por cento) nas sociedades ou CONSÓRCIOS responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação, será considerado o valor total do atestado, equivalente a 100% (cem por cento).

22.11.1.4. O(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no subitem 22.11.1. deve(m) informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados.

22.11.1.5. Os valores descritos no(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no subitem 22.11.1 poderão ser atualizados, desde a data da contratação da operação financeira, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação ou outro índice que vier a substituí-lo, até o mês anterior à data da sessão de abertura da LICITAÇÃO.

22.11.1.6. Na hipótese de os valores constantes dos documentos de comprovação serem apresentados em moeda estrangeira, estes deverão ser convertidos em reais pela taxa de câmbio em vigor na data da contratação da operação financeira e atualizados nos termos do subitem anterior, até o mês anterior à data da sessão de abertura da LICITAÇÃO.

22.11.2. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.

22.11.2.1. O(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado à LICITANTE ou sua AFILIADA, por relação de emprego, como administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção.

22.11.2.2. Em caso de participação em CONSÓRCIO o vínculo do profissional poderá ser com qualquer CONSORCIADA.

22.11.2.3. Caso o vínculo se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizadas.

22.11.2.4. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

22.11.2.5. Para comprovar o vínculo mediante carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o profissional qualificado deverá se comprometer a prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO.

22.11.2.6. É vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

22.11.3. Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados referidos nos subitens 22.11.1 e 22.11.2, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato, para eventual diligência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO sobre a conformidade dos atestados, caso essas informações não constem dos atestados apresentados.

22.11.4. A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

22.11.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

22.11.6. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de empresas AFILIADAS, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios.

22.11.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, como condição de assinatura do CONTRATO, indicação do profissional técnico detentor do atestado exigido no subitem 22.11.2, conforme dispõe o subitem 30.2.9.

Regularidade fiscal e trabalhista

22.12. A Regularidade Fiscal e Trabalhista da LICITANTE deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

22.12.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

22.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei.

22.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação, conforme item 22.12.2.

22.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto aos tributos mobiliários, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação.

22.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91;

22.12.6. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

22.12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho - CLT.

22.12.8. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

Declarações

22.13. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar as seguintes declarações em conjunto com os documentos de habilitação, conforme os respectivos modelos constantes do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:

22.13.1. Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação;

22.13.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO; e

22.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO.

23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser comprovados individualmente por cada uma das CONSORCIADAS integrantes da LICITANTE, sendo certo que, em relação às exigências de Qualificação Técnica, elas poderão ser atendidas por qualquer das CONSORCIADAS, observadas as condições previstas no capítulo específico.

23.2. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso de constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, contendo no mínimo as seguintes informações:

23.2.1. a denominação do CONSÓRCIO;

23.2.2. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

23.2.3. a indicação da porcentagem de participação das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO;

23.2.4. a indicação da líder do CONSÓRCIO;

23.2.5. a outorga de amplos poderes à líder do CONSÓRCIO para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

23.2.6. declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS pelos atos praticados na LICITAÇÃO; e

23.2.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em um dos Municípios do BLOCO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

23.3. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO e de cada uma das CONSORCIADAS.

23.4. No caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

23.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer CONSORCIADA, desde a apresentação dos VOLUMES até a assinatura do CONTRATO, após esse evento, eventual alteração deverá observar às regras do CONTRATO.

23.6. Não haverá restrição ao número de CONSORCIADAS.

24. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS

24.1. As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das LICITANTES nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

a) procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

b) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

24.2. As LICITANTES estrangeiras poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais que sejam equivalentes aos solicitados para habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da LICITANTE estrangeira, atendidas as exigências previstas no art. 32, § 4º da Lei federal nº 8.666/1993.

24.3. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

25.1. O cronograma referencial abaixo é meramente indicativo, podendo sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas.

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do EDITAL	29 de dezembro de 2020
2	Disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3	5 dias úteis após o evento 1
3	Prazo final para agendar visita técnica	05 de abril de 2021
4	Termo final para apresentação de Pedido de Esclarecimentos	09 de abril de 2021
5	Prazo final para realizar visita técnica	23 de abril de 2021
6	Prazo final para respostas aos esclarecimentos	26 de abril de 2021
7	Termo final do prazo para NÃO-LICITANTE impugnar o EDITAL	19 de abril de 2021
8	Termo final do prazo para LICITANTE impugnar EDITAL	23 de abril de 2021
9	Termo final para resultado do julgamento de impugnações para NÃO-LICITANTE	22 de abril de 2021
10	Termo final para resultado do julgamento de impugnações para LICITANTE	26 de abril de 2021

11	Recebimento, pela B3 e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO dos volumes de GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	27 de abril de 2021, de 10h às 14h
12	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA.	29 de abril de 2021
13	Sessão Pública para abertura do VOLUME 2 referente aos BLOCOS 1, 2, 4 e 3, individual e sequencialmente.	30 de abril de 2021, às 14h
14	Sessão Pública para abertura do VOLUME 3 dos BLOCOS licitados com êxito, ato contínuo à proclamação das LICITANTES VENCEDORAS	30 de abril de 2021
15	Publicação da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO	20 de maio de 2021
16	Abertura de Prazo Recursal Único	21 de maio de 2021
17	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos.	28 de maio de 2021
18	Publicação do julgamento dos recursos.	31 de maio de 2021

19	Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA e homologação do Resultado da LICITAÇÃO pelo ESTADO.	A critério do Poder Concedente
20	Prazo final de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme indicado CAPÍTULO VI do EDITAL.	Em até 60 (sessenta) dias contados do evento 19
21	Data prevista para assinatura do CONTRATO.	A critério do Poder Concedente

26. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS VOLUMES 1

26.1. Na DATA DE RECEBIMENTO DE VOLUMES, as LICITANTES deverão entregar, na sede da B3, o Volume 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o Volume 2 – PROPOSTA COMERCIAL; e o Volume 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para cada um dos BLOCOS de que pretenda participar.

26.2. Na sessão de abertura da licitação, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, ainda fechados, todos os invólucros dos VOLUMES das LICITANTES referentes ao BLOCO 1 e, sequencialmente, todos os invólucros dos volumes das LICITANTES referentes ao BLOCO 2, todos os invólucros dos VOLUMES das LICITANTES referentes ao BLOCO 4 e todos os invólucros dos volumes das LICITANTES referentes ao BLOCO 3.

26.3. Em momento posterior, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura do VOLUME 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA, quando então será verificada a sua conformidade às exigências estabelecidas neste EDITAL.

26.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, com apoio da B3, e decidirá a respeito da aptidão das LICITANTES.

26.5. A decisão de aceitação ou não dos documentos constantes dos volumes 1 apresentados será publicada no portal <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>, nos termos do cronograma referencial, sendo a abertura da fase recursal realizada nos termos do item 29.1.

26.6. O procedimento previsto nos itens 26.3., 26.4. e 26.5. será praticado sequencialmente para os BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

27.1. Na data prevista no cronograma, serão abertos os volumes 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram as seus VOLUMES 1 aceitos, procedendo-se ao seu exame pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, leitura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS neles contidas, bem como abertura de lances à viva-voz, conforme as regras a seguir expostas.

27.1.1. Na data prevista serão abertos os volumes 2 para cada BLOCO, respeitada a seguinte sequência: BLOCO 1, BLOCO 2, BLOCO 4 e BLOCO 3.

27.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

27.2.1. apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

27.2.2. que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

27.2.3. que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

27.2.4. que impliquem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

27.2.5. que não contenham o valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO;

27.2.6. cujo valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO seja inferior ao estabelecido no item 5.2;

27.2.7. em que documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou

27.2.8. que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

27.3. As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja PROPOSTA COMERCIAL atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e ainda esteja submetida às condições e termos previstos neste EDITAL.

27.4. No caso de haver proposta de apenas uma LICITANTE classificada, esta será considerada apta para a fase de habilitação, caso sua PROPOSTA COMERCIAL atenda às exigências deste EDITAL.

27.5. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente de valor proposto, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com maior valor de OUTORGA FIXA.

27.6. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, caso existam PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, menor ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada etapa de lances viva-voz entre estas LICITANTES.

27.7. Caso seja aberta a etapa de lances viva-voz e não haja apresentação de lances, a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada.

27.7.1. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:

(a) cada lance deverá aumentar o valor da PROPOSTA COMERCIAL de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS; e

(b) respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo DIRETOR DA SESSÃO, conforme decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento.

27.7.2. O tempo máximo entre os lances será de 10 (dez) minutos.

27.7.3. Se nenhuma LICITANTE apregoar nova proposta no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada proposta vencedora da LICITAÇÃO o melhor lance ofertado até então.

27.8. Ao final da etapa de lances viva-voz, caso realizada, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem decrescente de valor de OUTORGA FIXA.

27.9. Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados.

27.9.1. Não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS em não havendo apregoação de lances à viva-voz.

27.10. A LICITANTE que ofertar o maior valor de OUTORGA FIXA ficará classificada em primeiro lugar e terá a prerrogativa de retirar sua proposta para os BLOCOS subsequentes, se assim desejar.

27.11. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do § 2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, e mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do §2º do art. 45 da Lei federal nº 8.666/1993.

27.11.1. Em caso de consórcio, havendo mais de uma empresa consorciada que se enquadra nas preferências estabelecidas nos incisos do §2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, para fins de classificação, somar-se-ão os critérios de preferência entre elas, os quais aproveitarão à totalidade do consórcio.

27.12. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS será publicada no portal <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>, nos termos do cronograma.

27.13. Todos os atos praticados na sessão pública da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

27.14. Os procedimentos previstos no item 26 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, segundo o calendário referencial, nos termos do item 24, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. Ato contínuo à proclamação da LICITANTE VENCEDORA, será aberto o VOLUME 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar, para cada um dos BLOCOS, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

28.2. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto após a conclusão da fase recursal.

28.3. Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação da LICITANTE classificada, a vencedora da concorrência será a LICITANTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências, sendo que a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA, para cada BLOCO, implicará:

28.3.1. A fixação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA e a execução integral da sua GARANTIA DE PROPOSTA para pagamento da referida multa quando caracterizada atuação da LICITANTE nos termos do item 20.10; e

28.3.2. A abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor proposta para o BLOCO em questão, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.

28.4. Nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, quando em qualquer um dos BLOCOS todas as LICITANTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar um

prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação de cada LICITANTE, para o respectivo BLOCO.

28.5. Caso ocorra a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA em um determinado BLOCO, será declarada vencedora a LICITANTE classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Comercial, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 28.6.

28.6. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela LICITANTE VENCEDORA, seguindo o disposto nos itens 28.3.2 e 28.5 ou revogar a Licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

28.7. Os procedimentos previstos no item 28 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, segundo o calendário referencial, nos termos do item 25, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

28.8. Na hipótese de apenas um LICITANTE participar do certame, será admitida a correção de vícios da documentação de habilitação.

28.9. No exercício de suas funções, caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO observar ao princípio do formalismo moderado.

29. RECURSOS

29.1. As LICITANTES poderão recorrer do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e demais documentos contidos no VOLUME 1, do exame e julgamento do VOLUME 2 -PROPOSTAS COMERCIAIS e do exame e julgamento do VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em fase recursal única, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto em cronograma.

29.2. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO tomadas em quaisquer dos atos referidos nos itens 26, 27 e 28 caberá recurso, que terá efeito suspensivo, após a publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, nos termos do cronograma e do quanto previsto no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, que poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br ou ser protocolizado na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo - Térreo, Laranjeiras, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h.

29.3. O protocolo do recurso deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, que declara a LICITANTE VENCEDORA, sendo que o seu conteúdo poderá versar sobre quaisquer decisões proferidas no trâmite deste procedimento licitatório.

29.4. Não serão aceitos recursos enviados pela por correio ou por fac-símile.

29.5. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.6. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente para julgá-lo, a qual decidirá dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

29.6.1. A autoridade competente para julgar o recurso de que trata o item anterior será o titular da pasta da Secretaria de Estado da Casa Civil.

29.7. Os autos do processo estarão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da ata de julgamento, nos termos do cronograma.

29.8. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br> e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

29.9. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO.

29.10. Os procedimentos previstos no item 29 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, segundo o calendário referencial, nos termos do item 25, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, possibilitando que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.10.3. e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/1993.

30.2. Ao término do prazo indicado no item 0, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao ESTADO:

30.2.1. Documentos relativos à constituição da SPE, quais sejam:

30.2.1.1. Certidão do registro empresarial competente;

30.2.1.2. Comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF)

30.2.1.3. Estatuto social;

30.2.1.4. Acordo de acionistas ou documento similar, se houver;

30.2.1.5. Na hipótese de LICITANTE individual, a demonstração de ser a SPE uma subsidiária integral, na forma da Lei de Sociedade por Ações.

30.2.2. Descrição da estrutura acionária e de gestão para a SPE, contendo:

30.2.2.1. descrição dos tipos de ações;

30.2.2.2. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

30.2.2.3. indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, conforme definido na minuta do CONTRATO;

30.2.2.4. acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;

30.2.2.5. identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

30.2.2.6. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE; e

30.2.2.7. identificação das AFILIADAS, conforme definido na minuta do CONTRATO.

30.2.3. Comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE, no valor de, no mínimo:

a) R\$ 645.896.889,78 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) para o BLOCO 1;

b) R\$ 507.553.330,30 (quinhentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos) para o BLOCO 2;

c) R\$ 400.519.865,19 (quatrocentos milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) para o BLOCO 4.

d) R\$ 145.297.434,88 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o BLOCO 3;

30.2.4. Contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

30.2.5. Comprovação de recolhimento, pela LICITANTE VENCEDORA, do valor de ressarcimento devido ao BNDES, nos termos do item 33;

30.2.6. Comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da LICITANTE VENCEDORA, da remuneração devida à B3, correspondente a R\$ 312.560,02 (trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos), com data-base de novembro de 2020, atualizável pelo IPCA após o decurso de 1 (um) ano, para cada BLOCO, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

30.2.7. Comprovação do pagamento pela SPE do valor de OUTORGA FIXA, conforme estipulada na PROPOSTA COMERCIAL e observado o disposto no subitem 5.4 do EDITAL, atualizado pelo IPCA, conforme item 5.6;

30.2.8. Comprovação da escolha da câmara arbitral responsável pelo procedimento de arbitragem do CONTRATO, dentre as câmaras listadas abaixo:

- i. Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA;
- ii. Câmara da FGV de Mediação e Arbitragem;
- iii. Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil – CAMARB.

30.2.9. Indicação, por meio de declaração subscrita pela LICITANTE VENCEDORA, contendo nome, dados pessoais e formação do(s) profissional(is) que será(ão) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela operação de sistema de distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos, acompanhado da comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a SPE.

30.2.10. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população de, no mínimo:

30.2.10.1. 277.000 (duzentos e setenta e sete mil) habitantes para o BLOCO 1;

30.2.10.2. 106.000 (cento e seis mil) habitantes para o BLOCO 2;

30.2.10.3. 204.000 (duzentos e quatro mil) habitantes para o BLOCO 3;

30.2.10.4. 665.000 (seiscentos e sessenta e cinco mil) habitantes para o BLOCO 4.

30.2.11. Caso a estrutura administrativa da SPE contemple cargos distintos para direção das operações de sistemas de (i) distribuição de água e (ii) coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, será permitido que as experiências a que se refere o item 30.2.10, a serem comprovadas para

cada profissional, se refiram apenas aos serviços efetivamente sob sua responsabilidade no âmbito da SPE.

30.2.12. O(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado à LICITANTE ou sua AFILIADA, por relação de emprego, como administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção.

30.2.13. Em caso de participação em CONSÓRCIO o vínculo do profissional poderá ser com qualquer CONSORCIADA.

30.2.14. Caso o vínculo se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizadas.

30.2.14.1. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

30.2.14.2. Para comprovar o vínculo mediante carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o profissional qualificado deverá se comprometer a prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO.

30.2.14.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

30.2.14.4. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de empresas AFILIADAS, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios.

30.2.15. No caso de se sagrar vencedora na LICITAÇÃO de mais de um BLOCOS, a LICITANTE deverá cumprir o disposto no item 30.2.9 por meio da demonstração de vínculos com profissionais que atuarão especificamente na operação de cada lote, sendo vedada a comprovação da experiência em diferentes lotes por meio de um mesmo profissional.

30.3. Cumpridas as exigências constantes do item 30.2, a SPE será convocada pelo ESTADO para, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO.

30.4. Os prazos previstos no subitem 30.1 e 30.3 poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela LICITANTE VENCEDORA e desde que decorra de motivo justificado e aceito pelo ESTADO.

30.5. É facultado ao ESTADO, quando a SPE ou a LICITANTE VENCEDORA não cumpram as formalidades previstas no item 30.2 no prazo estabelecido ou quando a SPE não se apresente para

assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma SPE em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL da primeira colocada.

30.6. O CONTRATO será formalizado entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos serviços concedidos, e a SPE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

30.7. No caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, poderão ser convocadas as LICITANTES remanescentes, em ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, consoante § 2º do art. 64 da Lei federal nº 8.666/193, hipótese na qual terão seus documentos de habilitação analisados, observado o disposto no item 28.5 deste EDITAL.

31. DA CONCESSIONÁRIA

31.1. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma SPE, em conformidade com a lei brasileira, com sede no município do Rio de Janeiro.

31.2. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

31.3. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observando-se a composição acionária apresentada no instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso de constituição de CONSÓRCIO apresentado na LICITAÇÃO.

31.4. O CONTROLE efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela sociedade ou grupo de sociedades vinculadas por acordo de votos que detiverem a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 6.404/76.

31.5. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e a exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS e atividades correlatas, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

31.6. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, no prazo indicado no item 30.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de:

a) R\$ 207.583.250,00 (duzentos e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) para o BLOCO 1;

b) R\$ 67.272.050,00 (setenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil e cinquenta reais) para o BLOCO 2;

c) R\$ 402.196.150,00 (quatrocentos e dois milhões, cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta reais) para o BLOCO 4;

d) R\$ 65.805.175,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil e cento e setenta e cinco reais) para o BLOCO 3;

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares do serviço, sendo prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93:

32.2.1. caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

32.2.2. caução em títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

32.2.3. seguro-garantia; ou

32.2.4. fiança bancária.

32.3. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

32.4. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao ESTADO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

32.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do ESTADO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

32.4.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179/01; e

32.4.3. que o ESTADO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

32.5. No caso de fiança bancária, ela deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.

32.6. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada, emitida em favor do ESTADO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

32.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo ESTADO, observadas as condições previstas no CONTRATO.

32.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

33. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

33.1. No prazo do item 30.1, cada LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento no valor integral de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), correspondente aos estudos relacionados à CONCESSÃO, em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

33.1.1. O valor indicado no subitem 33.1, considerando a atualização prevista no item 33.1.2, deverá ser dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.

33.1.2. O valor indicado no item 33.1 deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir de 16/11/2017, e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.

33.2. Além do valor indicado no subitem 33.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o respectivo pagamento no valor de R\$ 7.703.807,31 (sete milhões, setecentos e três mil, oitocentos e

sete reais e trinta e um centavos), a título de ressarcimento ao BNDES, nos termos do Contrato 17.2.0389.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, publicado em 28/11/2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/95.

33.2.1. O valor indicado no subitem 33.2, considerando a atualização prevista no item 33.2.2, deverá ser dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.

33.2.2. O valor indicado no item 33.2 deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir da data de 06/02/2020 e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. COMUNICAÇÕES

34.1. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 18h, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

34.2. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser redigidas em língua portuguesa.

34.3. Para os fins dessa LICITAÇÃO, serão aceitas declarações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e quaisquer outros documentos assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

35. CONTAGEM DOS PRAZOS

35.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

35.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no ESTADO.

36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, pelo ESTADO, respeitada a legislação pertinente.

36.2. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação

36.3. Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, fica reservado ao ESTADO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o seu objeto.

36.4. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

36.5. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93.

36.6. Durante a execução do CONTRATO a ÁREA DE CONCESSÃO poderá ser estendida, mediante a adesão de outros MUNICÍPIOS, conforme art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007, desde que haja viabilidade técnica, econômica e jurídica, sem que haja impacto negativo sobre o contrato que resulte em reequilíbrio mediante redução das outorgas devidas pelas concessionárias ou impactos de majoração do valor das tarifas básicas, observado o procedimento estabelecido no CONTRATO e o art. 18, inciso VII da Lei federal nº 8.987/1995.

36.7. As concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados com operadores privados pré-existentes nas áreas urbanas da REGIÃO METROPOLITANA não serão prejudicadas, haja vista constituírem-se como ato jurídico perfeito.

36.7.1. Ao término de cada concessão, nos termos do item 36.7, o ESTADO, após manifestação prévia favorável da REGIÃO METROPOLITANA e dos demais titulares do serviço, promoverá a inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o procedimento estabelecido no CONTRATO.

36.7.2. As concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados com operadores privados pré-existentes nas áreas urbanas da REGIÃO METROPOLITANA serão incluídas, caso obedecidas as exigências do CONTRATO, nos seguintes BLOCOS:

- a) As concessões plenas pré-existentes nos Municípios de Guapimirim e Niterói serão incluídas no BLOCO 1;
- b) A concessão plena pré-existente no Município de Petrópolis será incluída no BLOCO 2;
- c) A concessão pré-existente do esgotamento sanitário da AP-5 será incluída no BLOCO 3; e
- d) A concessão pré-existente do esgotamento sanitário de São João de Meriti será incluída no BLOCO 4.

36.8. A inclusão do(s) serviço(s) mencionados no subitem 33.4 no objeto do CONTRATO, terá como condições suspensivas (i) a ciência da CONCESSIONÁRIA a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso demonstrado o desequilíbrio; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO.

36.8.1. A inclusão de novo serviço deverá garantir ao MUNICÍPIO que teve seu serviço incluído, assim como à REGIÃO METROPOLITANA, em caso de serviços incluídos no âmbito desta, o mesmo percentual de OUTORGA VARIÁVEL já definida neste EDITAL para os demais MUNICÍPIOS e para a REGIÃO METROPOLITANA.

36.8.2. Caso o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem 36.8 demonstre que a inclusão do serviço gerou resultado positivo para a CONCESSIONÁRIA, este resultado será repassado ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS e à REGIÃO METROPOLITANA a título de OUTORGA FIXA.

36.8.2.1. O pagamento da OUTORGA FIXA de que trata o subitem 36.8.2 deverá ser compartilhado entre ESTADO, MUNICÍPIOS e REGIÃO METROPOLITANA na mesma proporção definida pelo subitem 5.4.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020



ANEXOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
POR BLOCOS DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ÍNDICE

<i>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS</i>	3
<i>ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES</i>	4
A – Modelo de carta de credenciamento	4
B – Modelo de solicitação de esclarecimentos	5
C – Modelo de Procurações	6
D – Modelo de cartas de apresentação de garantia da proposta	9
E – Modelos de declarações	15
<i>ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</i>	20
<i>ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO</i>	22

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS
(doc. separado)

ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

A – Modelo de carta de credenciamento

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

Pelo presente instrumento, a [●] (*licitante*), [*qualificação*], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [*qualificação*], credenciando-os para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os atos necessários durante toda a realização do certame licitatório da Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para:

- a) Representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;
- b) Assinar e rubricar documentos durante as sessões públicas;
- c) Ofertar lances viva-voz;
- d) Interpor recursos, apresentar as razões e contrarrazões de recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- e) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório;
- f) Receber comunicações em nome da Outorgante, referente à presente licitação;
- g) Acompanhar os demais representantes da Outorgante nas visitas técnicas aos locais do serviço concedido.

O presente credenciamento será válido até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

B – Modelo de solicitação de esclarecimentos

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

A (*licitante/cidadão*), encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do edital de licitação em referência:

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE/CIDADÃO]

Responsável para contato: [●]

Dados para contato: [●]

C – Modelo de Procurações

Modelo nº 01 – PROCURAÇÃO LICITANTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Licitação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) receber citação para ações judiciais; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 02 – PROCURAÇÃO LICITANTE EM CONSÓRCIO

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- f) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Licitação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- g) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- h) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- i) receber citação para ações judiciais; e
- j) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 03 – PROCURAÇÃO PARA LICITANTE ESTRANGEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- k) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Licitação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- l) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- m) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- n) receber citação para ações judiciais; e
- o) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

D – Modelo de cartas de apresentação de garantia da proposta

Modelo nº 01 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA NA MODALIDADE CAUÇÃO EM DINHEIRO

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta o comprovante de depósito no valor de R\$ [●] ([●] Reais), na Conta Corrente de nº [●], agência nº [●], banco [●], realizado na data de [●], em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 02 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta os documentos representativos da transferência dos títulos públicos em GARANTIA para o Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação aplicável.

Em observância ao EDITAL, os documentos aqui anexados [*indicação dos títulos*] foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e equivalem ao total de R\$ [●] (por extenso), em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 03 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE FIANÇA BANCÁRIA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação, pela qual:

1. O Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [●], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [●] como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], doravante denominada “Afiançada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado do Rio de Janeiro o valor total de R\$ [●] ([●]), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas, e (II) caso a Afiançada venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA.
3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à LICITANTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado do Rio de Janeiro.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Estado do Rio de Janeiro nos termos desta CARTA DE FIANÇA.

5. Na hipótese de o Estado do Rio de Janeiro ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data prevista para a Sessão Pública de Abertura da LICITAÇÃO, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome em sua responsabilidade; e

7.3. Seu capital social é de R\$ [•] ([•] Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir CARTAS DE FIANÇA, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [•] ([•] Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]

Modelo nº 04 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta SEGURO GARANTIA, em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação, conforme apólice anexa.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

1. TOMADOR: [LICITANTE]

2. SEGURADO: Estado do Rio de Janeiro

3. OBJETO DO SEGURO, a constar nas Condições Particulares da Apólice: Garantir a indenização, no montante mínimo de R\$ [●] ([●]), caso o TOMADOR (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocado, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; (II), caso o TOMADOR venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA; (III) no caso de aplicação de penalidades ao TOMADOR no âmbito da Licitação.

4. INSTRUMENTO: Apólice de SEGURO-GARANTIA emitida por SEGURADORA devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá prever o montante de indenização no valor de R\$[●] ([●]).

6. PRAZO: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista para a sessão de abertura de LICITAÇÃO, a ser renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da SEGURADORA de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

7.2. Declaração da SEGURADORA de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

7.3. Que, confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela Apólice de SEGURO-GARANTIA, o SEGURADO terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

E – Modelos de declarações

Declaração nº 01: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem	Item do Edital que exige o documento

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

**Declaração nº 02: CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(I) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e respectivos anexos, bem como com os demais documentos relacionados ao PROCESSO;

(ii) não está impedido de participar de processos de contratação com o Estado do Rio de Janeiro, que não foi declarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO;

(iii) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa declaração.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Declaração nº 03: SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Declaração nº 04: INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- (i) conhecer os critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93; e
- (ii) que elaborou sua proposta de forma independente;

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

**Declaração nº 05: CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para o Bloco [●] desta licitação.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1 A presente proposta refere-se à CONCESSÃO para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Bloco [●], no Estado do Rio de Janeiro.

1.2 Além da presente proposta, a Licitante apresenta, nesta licitação, PROPOSTA COMERCIAL para o(s) Bloco(s) [●].

2. VALOR DA OUTORGA FIXA

2.1 A LICITANTE propõe o valor total de R\$ [●] ([●]) a título de OUTORGA FIXA, tendo como data base a data de entrega da proposta.

2.2 O valor proposto representa o preço mínimo estabelecido para o Bloco [●], acrescido da diferença oferecida, de R\$ [●] ([●]), em relação ao preço mínimo e será pago nos termos prescritos pelo EDITAL.

2.3 Para efeito de julgamento das propostas, o preço mínimo estabelecido para o Bloco [●], correspondente a R\$[●] ([●]), será atualizado para o primeiro dia do mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

2.3.1 Na hipótese de, até a data da apresentação das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através da projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice.

2.4 Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

3. COMPROMISSOS

3.1 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) do somatório das receitas das tarifas faturadas mensalmente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.

3.2 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 3% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa a cada municipalidade, como OUTORGA VARIÁVEL;

3.3 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa à REGIÃO METROPOLITANA, como OUTORGA VARIÁVEL ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

3.4 A LICITANTE se compromete a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS como estabelecido no EDITAL e seus anexos, bem como a arcar com todas as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias decorrentes da prestação dos serviços.

3.5 A LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, e de ter levado em consideração na formulação da proposta os riscos previstos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sessão de abertura da licitação e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO

Neste ANEXO, constam os municípios e as regiões do município do Rio de Janeiro que integram cada BLOCO da CONCESSÃO. No ANEXO IV ao CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, constam mapas com a divisão exata entre as fronteiras dos BLOCOS, no município do Rio de Janeiro e em outras localidades em que a CEDAE será a responsável pelo fornecimento de água tratada para as CONCESSIONÁRIAS

BLOCO I		
Aperibé Cachoeiras de Macacu* Saquarema (apenas 3º distrito) Tanguá São Sebastião do Alto	Cambuci Cantagalo Casimiro de Abreu (apenas distrito de Barra de São João) Cordeiro Duas Barras Itaboraí Itaocara Rio Bonito São Francisco de Itabapoana São Gonçalo	Magé Maricá Miracema Rio de Janeiro (Região 1)
Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 1)		
Botafogo Catete Copacabana Cosme Velho Flamengo Gávea Glória Humaitá Ipanema	Jardim Botânico Lagoa Laranjeiras Leblon Leme Rocinha São Conrado Urca Vidigal	

No bloco 1 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, fornecerá água potável aos municípios de Maricá, São Gonçalo e Rio de Janeiro, região 1 e água bruta ao município de Itaboraí. Para Maricá o fornecimento será continuado até a construção da barragem no rio Tanguá e da infraestrutura necessária para conduzir a água bruta até o sistema de tratamento de água de Maricá.

* Em Cachoeiras de Macacu a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água nos sistemas Sistema Rio Souza, Sistema Posto Pena, Sistema Apolinário e Sistema Córrego Grande, pelos serviços de esgotamento sanitário em toda a área urbana do município bem como na gestão comercial de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

BLOCO II	
Miguel Pereira Paty do Alferes Rio de Janeiro (Região 2)	
Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 2)	
Anil Barra da Tijuca Camorim Cidade de Deus Curúica Freguesia (Jacarepaguá) Gardênia Azul	Grumari Itanhangá Jacarepaguá Jardim Sulacap Joá Pechincha Praça Seca (Parcial) Realengo Recreio dos Bandeirantes Tanque Taquara Vargem Grande Vargem Pequena

No bloco 2 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal fornecerá água potável ao município do Rio de Janeiro, região 2.

BLOCO III		
Itaguaí Paracambi Pinheiral Pirai Rio Claro Seropédica Rio de Janeiro (Região 3)		
Bairros do município do Rio de Janeiro - (Região 3)		
Bangu Barra de Guaratiba Campo dos Afonsos Campo Grande Cosmos Deodoro Gerició Guaratiba	Inhoaíba Jardim Sulacap Magalhães Bastos Paciência Padre Miguel Pedra de Guaratiba Realengo	Santa Cruz Santíssimo Senador Camará Senador Vasconcelos Sepetiba Vila Kennedy Vila Militar

No bloco 3 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal fornecerá água potável ao município do Rio de Janeiro, região 3 e para uma parte do município de Itaguaí.

BLOCO IV						
Belford Roxo Duque de Caxias Japeri Mesquita Nilópolis Nova Iguaçu Queimados São João de Meriti Rio de Janeiro (Região 4)						
Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 4)						
Abolição	Cascadura	Engenho de Dentro	Jardim Carioca	Parada de Lucas	Ribeira	Vasco da Gama
Acari	Catumbi	Engenho Novo	Jardim Guanabara	Parque Anchieta	Ricardo de Albuquerque	Vaz Lobo
Água Santa	Cavalcanti	Estácio	Lapa	Parque Colúmbia	Rio Comprido	Vicente de Carvalho
Alto da Boa Vista	Centro	Freguesia (Ilha)	Lins de Vasconcelos	Pavuna	Rocha	Vigário Geral
Anchieta	Cidade Nova	Galeão	Madureira	Penha	Rocha Miranda	Vila da Penha
Andaraí	Cidade Universitária	Gamboa	Mangureira	Penha Circular	Sampaio	Vila Isabel
Bancários	Cocotá	Grajaú	Mangueinhos	Piedade	Santa Teresa	Vila Kosmos
Barros Filho	Coelho Neto	Guadalupe	Maracanã	Pilares	Santo Cristo	Vila Valqueire
Benfica	Colégio	Higienópolis	Maré	Pitangueiras	São Cristóvão	Vista Alegre
Bento Ribeiro	Complexo do Alemão	Honório Gurgel	Marechal Hermes	Portuguesa	São Francisco Xavier	Zumbi
Bonsucesso	Cordovil	Ilha do Governador	Maria da Graça	Praça da Bandeira	Saúde	
Brás de Pina	Costa Barros	Inhaúma	Meier	Praça Seca (parcial)	Tauá	
Cachambi	Del Castilho	Irajá	Moneró	Praia da Bandeira	Tijuca	
Cacuia	Encantado	Jacaré	Olaria	Quintino Bocaiúva	Todos os Santos	
Caju	Engenheiro Leal	Jacarezinho	Oswaldo Cruz	Ramos	Tomás Coelho	
Campinho	Engenho da Rainha	Jardim América	Paqueta	Riachuelo	Turiacú	

No bloco 4 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, fornecerá água potável a todos os municípios integrantes deste bloco.





ANEXO 01
EDITAL N.º 01/2020

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO BLOCO [●]**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO BLOCO [●]**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	12
3. INTERPRETAÇÃO	13
4. ANEXOS.....	14
5. OBJETO DA CONCESSÃO	15
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	15
7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	15
8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA	16
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO.....	18
10. BENS VINCULADOS.....	20
11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS	21
12. COLETOR DE TEMPO SECO	21
13. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA	22
14. LOTEAMENTO.....	25
15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	26
16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	27
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	28
18. SEGUROS.....	31
19. CONTRATOS COM TERCEIROS	33
20. FINANCIAMENTOS	34
21. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
22. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS...	38
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	40
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO	42
25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	44
26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO	50
27. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	52
28. REAJUSTE	54

29. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS	56
30. REVISÕES ORDINÁRIAS	58
31. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	59
32. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	61
33. ALTERAÇÃO DO CONTRATO	61
34. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS	64
35. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	73
36. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO	74
37. PENALIDADES CONTRATUAIS	76
38. INTERVENÇÃO	81
39. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	82
40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	84
41. ENCAMPAÇÃO	85
42. CADUCIDADE	85
43. RESCISÃO	87
44. ANULAÇÃO	88
45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	88
46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	89
47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL	90
48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	91
49. COMITÊ TÉCNICO	91
50. ARBITRAGEM	94
51. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	95
52. COMUNICAÇÕES	96
53. CONTAGEM DE PRAZOS	97
54. EXERCÍCIO DE DIREITOS	97
55. INVALIDADE PARCIAL	97
56. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA	97
57. FORO	97

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS
MUNICÍPIOS DO BLOCO [●]**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [N.º], com sede na [...], nesta Capital do Estado de [...], neste ato representada pelo Sr. [*], na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, doravante denominada simplesmente ESTADO;

(*DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA)**, [qualificação], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

e, na condição de interveniente-anuente,

a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua [...], neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA; e

CONSIDERANDO:

- a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos, entidades e titulares públicos envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços de água e esgoto na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [●], através dos instrumentos de gestão associada e conforme consta dos autos dos processos administrativos nº SEI-220002/001019/2020 e SEI-120207/000707/2020;
- b) a existência, validade e eficácia dos convênios de cooperação, dos contratos de gerenciamento e do contrato de produção de água celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 11.107/05, da Lei federal nº 13.089/2015, da Lei federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar estadual nº 184/2018 e das demais legislações estaduais e municipais que regem a matéria;
- c) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 08 de junho de 2020 e 07 de agosto de 2020, assim como da realização de Audiências Públicas ocorridas nos dias 25 de junho de 2020, 06 de julho de 2020 e 04 de agosto de 2020; e
- d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a realização do certame, ocasião em que a [●] sagrou-se vencedora e constitui-se em Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento ao item 30 do edital de Concorrência Internacional nº 01/2020.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, conforme as definições expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocamente sentido diverso:

1.1.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

1.1.3. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente em algarismos romanos, e que dele fazem parte integrante.

1.1.4. ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes do BLOCO [●], delimitada conforme o Anexo 04 do EDITAL e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitada nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

1.1.5. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS: áreas do município do Rio de Janeiro identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, ao longo da duração do CONTRATO, como áreas de favelas e aglomerados subnormais, classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas, nas quais caberá à CONCESSIONÁRIA a ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e respectiva operação e manutenção do SISTEMA.

1.1.6. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, responsável pela condução da Sessão Pública da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 juntamente com a Comissão Especial Mista de Licitação.

1.1.7. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

1.1.8. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais

e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, por intermédio do ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO;

1.1.9. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

1.1.10. BLOCOS: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo 04 do EDITAL.

1.1.11. CEDAE: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ, responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água, com a qual deve ser celebrado o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ANEXO VI do CONTRATO.

1.1.12. CERTIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica responsável, dentre outras obrigações, pela aferição do cumprimento dos investimentos decorrentes do PLANO DE AÇÃO nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS do cronograma de implantação de coletor de tempo seco, a ser contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, e que possua suficiente capacitação e isenção para a execução das atribuições que lhe forem afetadas e não ter vínculo de qualquer natureza com a CONCESSIONÁRIA ou com empresas de seu grupo econômico que possa comprometer a sua independência e isenção.

1.1.13. COMITÊ DE MONITORAMENTO: órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução dos contratos de delegação da prestação dos serviços de saneamento básico pela(s) CONCESSIONÁRIA(s) e pela CEDAE, propor melhorias, contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, eventualmente considerando as normas de referência emitidas pelo órgão regulador competente, receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais e efetuar o controle social da prestação dos serviços, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam do ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.

1.1.14. COMITÊ DE TRANSIÇÃO: órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos serviços.

1.1.15. COMITÊ TÉCNICO: comitê instituído pelo ESTADO e composto por profissionais independentes indicados pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas havidas entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

1.1.16. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO.

1.1.17. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

1.1.18. CONSELHO DE TITULARES: órgão colegiado instituído com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados ao BLOCO [●], o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA, visando a assegurar a participação consultiva dos titulares em decisões atinentes à execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES e das cláusulas do presente instrumento.

1.1.19. CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: órgão composto por representantes de cada uma das CONCESSIONÁRIAS associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no ESTADO, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE, da CEDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos no ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

1.1.20. CONTA CENTRALIZADORA: conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA e movimentação exclusiva do agente financeiro, em que são depositados todos os recebíveis da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

1.1.21. CONTA VINCULADA: conta destinada aos valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

1.1.22. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

1.1.23. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.

1.1.24. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.

1.1.25. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO e a CEDAE cujo objeto é a manutenção da prestação dos serviços de produção de água pela CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA, nos termos do art. 10-A, § 2º, da Lei nº 11.445/2007.

1.1.26. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

1.1.27. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência

complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

1.1.28. CONTROLE: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

1.1.29. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a transferência das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA.

1.1.30. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020) regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

1.1.31. ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante dos titulares dos SERVIÇOS, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.1.32. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.

1.1.33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO, em todos os seus termos, conforme cláusula 17.

1.1.34. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada Município fluminense, isoladamente ou por meio do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA do BLOCO [●], com o ESTADO, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada.

1.1.35. INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

1.1.36. INEA: Instituto Estadual do Ambiente, responsável pela outorga de utilização de recursos hídricos para captação de água e para destinação final de esgotamento sanitário.

1.1.37. INSTITUTO RIO METRÓPOLE: autarquia competente para executar as decisões do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, nos termos da Lei Complementar estadual nº 184/2018.

1.1.38. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.

1.1.39. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, objeto do EDITAL, que teve a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o ESTADO, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO.

1.1.40. LOTEAMENTOS: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

1.1.41. METAS DE ATENDIMENTO: metas de universalização e atendimento fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

1.1.42. MUNICÍPIOS: Municípios identificados no Anexo 04 do EDITAL.

1.1.43. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de água e esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO deste CONTRATO.

1.1.44. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação.

1.1.45. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.1.46. OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos do EDITAL, dos documentos de GESTÃO ASSOCIADA e da cláusula 36 deste CONTRATO.

1.1.47. OUTORGA VARIÁVEL: pagamento mensal realizado pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da RECEITA TARIFÁRIA oriunda dos pagamentos das TARIFAS pelos USUÁRIOS localizados em seus territórios.

1.1.48. PARTES: ESTADO e CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO.

1.1.49. PLANO DE AÇÃO: plano a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA, com longevidade de 05 (cinco) anos, com a finalidade de descrever e detalhar a implementação dos investimentos previstos para as ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS.

1.1.50. PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pelo ESTADO e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao ESTADO dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à

continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

1.1.51. PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela REGIÃO METROPOLITANA contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 17, §1º da Lei federal nº 11.445/2007.

1.1.52. PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pelo titular do serviço contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, em linha com o artigo 17, §1º da Lei federal nº 11.445/2007.

1.1.53. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS do BLOCO [●], com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS.

1.1.54. PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta nas bacias hidrográficas Imunama, Laranjal, Guandu e Acari;

1.1.55. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no âmbito do processamento da LICITAÇÃO, constante do ANEXO II do CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL.

1.1.56. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO.

1.1.57. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.1.58. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS.

1.1.59. REGIÃO METROPOLITANA: Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar Estadual nº 184/2018, formada pelo Estado do Rio de Janeiro juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum.

1.1.60. REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: Anexo X do CONTRATO, que estabelece a disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do ESTADO, com vistas a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento.

1.1.61. SEGURADORA: seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

1.1.62. SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:

(I) abastecimento de água potável: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

(II) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.1.63. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.1.64. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO descrita no Anexo 04 do EDITAL.

1.1.65. TARIFA(S): valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.

1.1.66. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

1.1.67. TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA: documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, após a transferência dos BENS REVERSÍVEIS.

1.1.68. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

1.1.69. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão os tomadores dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA no BLOCO [●], mediante o pagamento de TARIFA.

1.1.70. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE E DE CERTIFICADOR INDEPENDENTE, com a atribuição de proceder ao levantamento de

informações e execução de atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, prevista no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, a inexistência de qualquer contrato com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com a CEDAE.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição Federal;

2.2.2. Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.2.3. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.2.4. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.2.5. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

2.2.6. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.7. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

2.2.8. Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

2.2.9. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

2.2.10. Lei estadual nº 4.556, 06 de junho de 2005;

2.2.11. Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015; e

2.2.12. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios a ele coligados, confere ao ESTADO a prerrogativa de:

- 2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;
 - 2.5.2. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;
 - 2.5.3. fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação; e
 - 2.5.4. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitados os termos deste CONTRATO e da legislação.
- 2.6. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na subcláusula 2.7.
- 2.7. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:
- 2.7.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e municípios fluminenses;
 - 2.7.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 2.7.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos ANEXOS celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 2.7.4. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos ANEXOS.

3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos na subcláusula 2.7, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
- 3.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
 - 3.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;
 - 3.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus anexos;
 - 3.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;
 - 3.1.5. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus

anexos;

3.1.6. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos;

3.1.7. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses; e

3.1.8. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

ANEXO IX – CONSELHO DE TITULARES

ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA

ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO

ANEXO XIII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE

ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, com exclusividade, dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO relativa ao BLOCO nº [●], por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no presente CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter ciência das concessões de serviços de água e esgotamento sanitário vigentes e pré-existentes à assinatura deste CONTRATO, cujo objeto é a prestação destes serviços dentro de áreas urbanas dos MUNICÍPIOS, ainda que fora da ÁREA DA CONCESSÃO, as quais não serão alteradas em face do advento da CONCESSÃO e do CONTRATO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a respeitar o funcionamento das operações de concessões vigentes e pré-existentes à assinatura do CONTRATO, referidas na subcláusula 5.2, obrigando-se a cumprir, relativamente àquelas que com ela mantenham relação de interdependência e naquilo que lhe for aplicável, as obrigações contidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e no ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES.

5.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as obrigações inerentes ao contrato de interdependência subscrito entre a CEDAE e os operadores, constantes do ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES, na qualidade de sucessora e cessionária da CEDAE de todos os direitos adquiridos e obrigações assumidas na esfera destes contratos.

5.5. Ao término dos contratos de concessão pré-existentes indicados na subcláusula 33.4, o ESTADO, após manifestação prévia favorável da REGIÃO METROPOLITANA, poderá, obedecidas as condições e procedimentos para a modificação do CONTRATO, inclusive no que diz respeito à necessidade de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do CONTRATO, ampliando-se a ÁREA DA CONCESSÃO.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [●] ([●]), correspondente ao valor presente do somatório das receitas de TARIFAS estimadas para toda a vigência do CONTRATO, o qual será reajustado a partir dos mesmos índices aplicados no reajuste das TARIFAS.

6.2. O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência deste CONTRATO compreende o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, que se inicia a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1, somente poderá ser estendido guardando direta relação com o motivo que o justifica e sendo verificado, em cada caso, se o objeto original do CONTRATO não fora desfigurado, vedada a prorrogação discricionária da concessão.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O ESTADO se responsabilizará, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela CEDAE com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE será considerada, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pela CEDAE.

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.4. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, será constituído COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos na subcláusula 51.2.

8.4.1. A função do COMITÊ DE TRANSIÇÃO será a de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do ESTADO, da CEDAE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.

8.5. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o ESTADO compromete-se a assegurar, nos termos da cláusula 8 do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o cumprimento das seguintes obrigações pela CEDAE:

8.5.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.5.1.1. Registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.5.1.2. Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do sistema existente que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

8.5.1.3. Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;

8.5.1.4. Registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis.

8.5.2. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes

ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS;

8.5.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA existente.

8.5.4. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestados pela CEDAE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA.

8.5.5. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da CEDAE, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

8.5.6. Disponibilizar informação acerca de suas obrigações no âmbito dos contratos de interdependências existentes que serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do ESTADO, nos termos da subcláusula 34.4, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.

8.6.1. As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na subcláusula 8.5, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação da PARTE interessada.

8.7. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE permanecerá como responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término deste período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA pertencerá exclusivamente à CEDAE, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.8. Caberá ao ESTADO, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, diligenciar junto à CEDAE a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo, e pela sua transferência à CONCESSIONÁRIA em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

8.9. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações prévias, a CEDAE e as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.

8.10. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse dos bens transferidos, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações e fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.11. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral do SISTEMA, nos termos previstos na subcláusula 8.10.

8.11.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, nas seguintes hipóteses:

8.12.1. Descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5 deste CONTRATO, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA no prazo originário; ou

8.12.2. Materialização de fato cuja responsabilidade está atribuída ao ESTADO em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na subcláusula 34.4 deste CONTRATO.

8.13. A postergação do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.14. Encerrada a vigência da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da subcláusula 8.12, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, na forma da Cláusula 43.1 e do art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995.

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2. O ESTADO e a CEDAE deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS

REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar relatórios com periodicidade mensal para a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2.2. O ESTADO deverá assegurar, e diligenciar junto à CEDAE quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, não incluindo os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da CEDAE.

9.4. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, à CEDAE e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 130 (cento e trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.4.1 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.1.1. O ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, devendo comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA dentro do prazo referido.

9.4.1.2. Uma vez comunicada da decisão do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo ESTADO, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações, para aprovação.

9.4.1.3. Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 9.4.1.2, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

9.4.1.4. Comunicada a AGÊNCIA REGULADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO.

9.4.1.5. Uma vez exaurido o prazo previsto na subcláusula 9.4.1.3. sem que tenha havido manifestação do ESTADO quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar acerca da questão, no prazo e para os fins previstos na subcláusula 9.4.1.4.

9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar minutas preliminares da versão do INVENTÁRIO DE

BENS REVERSÍVEIS, ao longo do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com a finalidade de antecipar a análise pelo ESTADO.

9.6. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.7. A inércia do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aprovação ou deliberação acerca do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou sua não-aprovação imotivada, que atrase o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarrete prejuízos à CONCESSIONÁRIA poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos diretos decorrentes.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade, no mínimo, anual.

9.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

10. BENS VINCULADOS

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetados à prestação dos SERVIÇOS.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelos titulares, por intermédio do ESTADO e/ou da CEDAE, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares, por intermédio do ESTADO, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS que não estejam afetados diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação do SERVIÇO, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que deixem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes, com prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7. Os bens públicos que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.8. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas aos titulares dos SERVIÇOS por intermédio do ESTADO, que, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, tomará as medidas necessárias, para em nome dos titulares, garantir a continuidade da prestação do serviço público, por meio de TERMO DE REVERSÃO.

10.9. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao ESTADO, por força de lei ou da subcláusula 34.4, todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às condicionantes ambientais, não compreendendo custos de obras de demolição ou qualquer forma de requalificação das instalações para fins de utilização pelo ESTADO.

11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [●], incluindo-se as áreas de favelas e aglomerados subnormais.

11.2. A realização de investimento nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS deve observar o disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

11.2.1. Consideram-se ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS aquelas identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, como áreas de favelas e aglomerados subnormais classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas.

11.2.2. Nas demais áreas de favelas e aglomerados subnormais existentes nos MUNICÍPIOS integrantes do BLOCO [●], os investimentos a serem realizados para implantação e expansão da rede fornecedora de água e coletora de esgoto deverão observar o disposto na cláusula 13 deste CONTRATO e ser contabilizados para fins de atingimento das metas de universalização.

12. COLETOR DE TEMPO SECO

12.1. Para a realização de investimentos nos serviços de esgotamento sanitário pela metodologia de construção de coletores de tempo seco nos 5 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO, de acordo com ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:

12.1.1. A obrigação prevista na cláusula 12.1 deverá ser observada apenas quanto aos MUNICÍPIOS indicados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

12.1.2. Nos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar investimentos em tempo seco, a obrigação da ampliação do sistema de esgotamento sanitário em seu território somente terá seu início após o prazo de 5 (cinco) anos do CONTRATO.

12.2. O planejamento, a execução e o acompanhamento dos investimentos em coletores de tempo seco deverá observar o disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

13. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

13.2. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização de investimentos, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluído aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.

13.4. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

13.5. A implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, o qual deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos MUNICÍPIOS.

13.6.1. Compete ao ESTADO informar os MUNICÍPIOS a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

13.6.2. Sem prejuízo da subcláusula acima, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6.3. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será de

caráter não vinculativo para a CONCESSIONÁRIA, devendo ser periodicamente por ela atualizado ao longo da CONCESSÃO, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

13.6.4. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será submetido ao ESTADO num prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, informando ainda sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas;

13.7. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

13.8. O ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar a qualquer tempo cópia atualizada do cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

13.9. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as built*”), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

13.10. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções individuais específicas para condições específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de usuário localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, desde que a medida seja previamente justificada, responsabilizando-se pela sua operação e manutenção.

13.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto caso a rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto que a atende. Todas as obras de conexão predial devem ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA.

13.12. Para a elaboração dos projetos executivos e demais estudos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como o cronograma e as demais informações constantes nas PROPOSTAS.

13.13. Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, os projetos executivos e demais estudos, para sua ciência, podendo este requerer, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

13.14. A não solicitação pelo ESTADO da revisão do conteúdo dos projetos executivos, nos termos da subcláusula 13.13, implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.

13.14.1. O ato de anuência tácita deverá ser imediatamente submetido à instância superior do ESTADO responsável pela revisão do conteúdo dos projetos executivos, para avaliação da anuência.

13.15. Os projetos executivos referidos na subcláusula 13.13 serão exigidos para as obras de valor maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

13.16. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferência externas, como alteração de PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO ou PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO, solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do MUNICÍPIO, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE ou do ESTADO, entre outros entes, que causar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dependerá de comprovação pela CONCESSIONÁRIA e deverá obedecer ao procedimento previsto na Cláusula 35.

13.17. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

13.18. O ESTADO poderá, por meio de alteração unilateral do CONTRATO, nos termos da cláusula 33.2.2, incorporar ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, mediante a observância dos pressupostos e requisitos previstos neste CONTRATO e da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.19. Na hipótese prevista na subcláusula 13.18, além da observância da cláusula 33, caberá ao ESTADO, previamente à modificação do CONTRATO:

13.19.1. Assegurar e considerar a manifestação da CONCESSIONÁRIA quanto à compatibilidade técnica da obra com o SISTEMA, a viabilidade física e financeira da incorporação, a necessidade de reforma, obras de adequação ou conclusão das instalações referidas, assim como a repercussão econômico-financeira da incorporação no âmbito do CONTRATO; e

13.19.2. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todas as informações técnicas necessárias à completa descrição da obra proposta para a incorporação, assim como os documentos que porventura sejam necessários para a sua avaliação para fins de quantificação do reequilíbrio econômico-financeiro.

13.19.3. Quando da incorporação ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária prevista na cláusula 30, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento.

13.20. Para atendimento da subcláusula 13.18, o ESTADO encaminhará à CONCESSIONÁRIA, em até três meses da conclusão de cada uma das obras geridas por ele ou pelo MUNICÍPIO

participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que porventura venham a ser incorporadas ao SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as built*”), definitivas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

14. LOTEAMENTO

14.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de LOTEAMENTOS ao SISTEMA, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

14.1.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

14.2. Durante a vigência do presente CONTRATO, o ESTADO assegurará o direito da CONCESSIONÁRIA de analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de engenharia elaborados pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de LOTEAMENTOS.

14.3. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de fiscalizar a execução das obras.

14.4. As redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água implantadas por loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

14.4.1. Caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuída à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei federal nº 11.445/2007 e áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis observadas as normas de regulação expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

14.4.2. Caso o loteamento situe-se em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas soluções previstas na subcláusula 13.10, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre a solução alternativa adotada.

14.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto ao ESTADO para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO à rede.

14.6. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitada as normas e competências municipais sobre o assunto.

14.7. Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a

legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelos MUNICÍPIOS e padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo LOTEADOR.

14.7.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS.

14.7.2. Na hipótese prevista na subcláusula 14.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

14.7.2.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do ESTADO e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.

14.8. Todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS deverão possuir, obrigatoriamente, hidrômetro.

15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em [●], cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

15.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do ESTADO e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

15.2.1. É dispensada a anuência prévia do ESTADO para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO.

15.2.2. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:

15.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e

15.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao ESTADO, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

15.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o ESTADO terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência nos termos da subcláusula 15.2.2.

15.3.1. Havendo solicitação pelo ESTADO de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o ESTADO deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

15.4. O ESTADO autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (*step in*), nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/95 e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo:

15.4.1. O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instituição financeira deverá ser apresentado ao ESTADO, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

15.4.2. O ESTADO examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

15.4.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo ESTADO, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

16.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA será de:

Ano da concessão	BLOCO 1	BLOCO 2	BLOCO 3	BLOCO 4
condição à assinatura do CONTRATO	R\$ 645.896.889,78	R\$ 507.553.330,30	R\$ 145.297.434,88	R\$ 400.519.865,19
Até final do 1º Ano	R\$ 702.887.489,78	R\$ 524.548.330,30	R\$ 174.052.234,88	R\$ 536.744.865,19
Até final do 2º Ano	R\$ 862.047.489,78	R\$ 554.851.730,30	R\$ 232.642.834,88	R\$ 779.577.865,19
Até final do 3º Ano	R\$ 988.575.089,78	R\$ 603.680.730,30	R\$ 294.518.634,88	R\$ 1.069.717.265,19
Até final do 4º Ano	R\$ 1.131.511.289,78	R\$ 661.029.530,30	R\$ 361.760.034,88	R\$ 1.359.494.865,19

Até final do 5º Ano	R\$ 1.271.685.689,78	R\$ 717.370.330,30	R\$ 425.942.234,88	R\$ 1.669.792.865,19
---------------------	----------------------	--------------------	--------------------	----------------------

16.2. A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, não poderá reduzir seu capital social, sendo vedada, sob qualquer título, reduções de capital social nas seguintes hipóteses:

16.2.1. redução até o final do 12º (décimo segundo) ano do CONTRATO;

16.2.2. se as metas de universalização previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO não estiverem sendo atendidas;

16.2.3. para valores menores do que os previstos na subcláusula 16.1.

16.3. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao ESTADO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

16.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do ESTADO, a ser prestada da seguinte forma:

Ano da Concessão	Valor da Garantia (R\$)			
	Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3	Bloco 4
Ano 1 ao 5	R\$ 207.583.250,00	R\$ 67.272.050,00	R\$ 65.805.175,00	R\$ 402.196.150,00
Ano 6 ao 10	R\$ 146.881.450,00	R\$ 48.087.525,00	R\$ 38.747.350,00	R\$ 282.324.275,00
Ano 11 ao 15	R\$ 67.983.200,00	R\$ 22.275.400,00	R\$ 18.154.700,00	R\$ 131.793.650,00
Ano 16 ao 20	R\$ 28.532.425,00	R\$ 10.853.800,00	R\$ 10.355.600,00	R\$ 59.522.075,00
Ano 21 ao 25	R\$ 18.966.100,00	R\$ 7.730.600,00	R\$ 6.760.825,00	R\$ 41.372.200,00
Ano 26 ao 30	R\$ 12.018.450,00	R\$ 5.101.275,00	R\$ 4.247.675,00	R\$ 26.942.275,00
Ano 31 ao 35	R\$ 207.583.250,00	R\$ 67.272.050,00	R\$ 65.805.175,00	R\$ 402.196.150,00

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada como condição para a assinatura do CONTRATO, observado o modelo indicado no ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

17.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o ESTADO, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

17.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo ESTADO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

17.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme cláusula 28.1.

17.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

17.6.1. caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo ESTADO;

17.6.2. caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.6.3. seguro-garantia; ou

17.6.4. fiança bancária.

17.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

17.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao ESTADO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

17.9.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do ESTADO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

17.9.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

17.9.3. que o ESTADO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

17.10. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas

por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie);

17.11.As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.

17.12.Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do ESTADO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

17.13.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

17.13.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, e o ESTADO incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;

17.13.2. na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

17.13.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO; e

17.13.4. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao ESTADO, em decorrência do CONTRATO.

17.14.No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

17.15.Se o valor a ser executado pelo ESTADO for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.16.Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

17.17.Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo ESTADO.

17.18.Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.19.Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 17.3, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas

as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

18. SEGUROS

18.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

18.2. Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

18.3. A Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks") cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes coberturas:

18.3.1. danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

18.3.2. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

18.4. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

18.5. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

18.5.1. responsabilidade civil empregador;

18.5.2. responsabilidade civil veículos contingentes;

18.5.3. responsabilidade civil cruzada; e

18.5.4. responsabilidade civil obras civis.

18.6. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

18.6.1. Ao seguro de que trata a subcláusula 18.5 deverá ser acrescido de Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

18.7. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, conforme cláusula 28.1.

18.8. Excetuados os seguros previstos na subcláusula 18.2, o qual deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

18.9. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

18.10. O ESTADO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo ESTADO nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta Cláusula.

18.10.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.

18.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

18.12. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do ESTADO, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

18.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e execução do objeto desta CONCESSÃO, sendo certo que o ESTADO deverá ser comunicado das referidas alterações.

18.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

18.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o ESTADO poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

18.14. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes ora previstas,

cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

18.14.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao ESTADO, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

18.15. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

18.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

18.17. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao ESTADO em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

19. CONTRATOS COM TERCEIROS

19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

19.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

19.3. O fato de o ESTADO ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

19.4. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o ESTADO e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

19.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar política de transações com partes relacionadas, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA.

19.6.1. O contrato com partes relacionadas deverá ser publicado em sítio eletrônico e deverá conter as seguintes informações:

- 19.6.1.1. identificação da parte relacionada CONCESSIONÁRIA;
- 19.6.1.2. objeto da contratação;
- 19.6.1.3. prazo da contratação;
- 19.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
- 19.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e
- 19.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

20. FINANCIAMENTOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao regular desenvolvimento do SERVIÇO e execução das OBRAS, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

20.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do ESTADO.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

20.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao ESTADO, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal n.º 8.987/95.

20.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

20.2.4. Verificada a hipótese prevista na cláusula 20.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao ESTADO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

20.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações

da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao ESTADO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

20.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 20.4.

20.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na subcláusula 20.4.1, as disposições contidas nas subcláusulas 20.5 e 20.8.

20.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da subcláusula 20.10.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao ESTADO o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao ESTADO cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

20.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 20.2, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

20.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

20.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores;

20.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

20.9.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

20.9.2.2. Redução do capital;

20.9.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

20.9.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços.

20.10. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o ESTADO poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

20.10.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá:

20.10.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

20.10.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

20.10.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

20.11. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 20.10 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.

20.12. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo ESTADO.

21. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observadas preferencialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

21.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

21.1.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;

21.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

21.1.4. compor conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e os USUÁRIOS, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 49 e 50.

21.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

- 21.1.6. monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 21.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 21.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em especial normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho em áreas de favelas e aglomerados subnormais, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS;
- 21.1.9. exercer todas as atribuições e competências decorrentes dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA e que lhe forem afetadas por força do presente CONTRATO;
- 21.1.10. apurar a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam cumprindo obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;
- 21.1.11. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e
- 21.1.12. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO.
- 21.2. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, supervenientes à celebração do presente CONTRATO alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 35 deste CONTRATO.
- 21.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, na respectiva área em que se situa a agência reguladora, nos termos do art. 23, § 1ºB, da Lei federal nº 11.445/2007.
- 21.3.1. O instrumento de cooperação a que alude a subcláusula 21.3 poderá dispor sobre eventual colaboração financeira necessária para o deslinde das atividades de fiscalização descentralizadas.
- 21.4. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 21.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

21.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, serão utilizados para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à AGÊNCIA REGULADORA monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

21.7. Caso o ESTADO identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

21.7.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março, relatório operacional, destacando informações sobre:

21.7.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, notadamente as executadas no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido e a respetiva amortização, sem prejuízo do disposto na subcláusula 13.6;

21.7.1.2. os investimentos realizados em tempo seco, ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais investimentos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

21.7.1.3. as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

21.7.1.4. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos bens.

21.8. Durante todo o prazo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado do Rio de Janeiro, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) das receitas faturadas mensalmente, excluídos os tributos sobre elas incidente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos do art. 18, da Lei estadual nº 4.556/2005.

22. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável.

22.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelos titulares e pela CEDAE, por intermédio do ESTADO, à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

22.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

22.3.1. apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem

desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

22.3.2. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

22.3.3. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme o caso, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;

22.3.4. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

22.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização dos ativos da CEDAE que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular, cabendo à CEDAE os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

22.5. São de responsabilidade do ESTADO as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

22.5.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

22.5.2. Caso o ESTADO não promova as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do ESTADO interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

22.5.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 22.5.2 não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa inércia.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

- 23.1.1. ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 23.2.4;
- 23.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;
- 23.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 23.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do ESTADO as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 23.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, ESTADO ou AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;
- 23.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- 23.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;
- 23.1.8. ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;
- 23.1.9. tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;
- 23.1.10. receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei federal nº 13.460/2017;
- 23.1.11. implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei federal nº 13.460/2017;
- 23.1.12. criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460/2017;
- 23.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018;
- 23.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento; e
- 23.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são

obrigações dos USUÁRIOS:

- 23.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 23.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;
- 23.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;
- 23.2.4. executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na subcláusula 25.1.8, realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das subcláusulas 23.2.5, 24.2.8 e 27.9, além do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 23.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;
- 23.2.8. cumprir o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO da CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;
- 23.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 23.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 23.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;
- 23.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

- 23.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO da CONCESSÃO e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 23.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligenciar junto ao ESTADO para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência; e
- 23.2.15. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).
- 23.2.16. Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA
- 23.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso previsto na legislação pertinente, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na subcláusula 25.1.5.
- 23.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

- 24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são direitos do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:
- 24.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro;
- 24.1.2. receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, dos BENS REVERSÍVEIS;
- 24.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
- 24.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;
- 24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

- 24.2.1. Disponibilizar, representando os titulares, os bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da assunção do SISTEMA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.2. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
- 24.2.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
- 24.2.4. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;
- 24.2.5. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- 24.2.6. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;
- 24.2.7. na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;
- 24.2.8. apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;
- 24.2.9. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- 24.2.10. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 24.2.11. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 24.2.12. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA, serão ressarcidos por esta;
- 24.2.13. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- 24.2.14. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS

REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

- 24.2.15. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;
- 24.2.16. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das obras;
- 24.2.17. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras empresas contratadas pelo ESTADO;
- 24.2.18. rescindir ou diligenciar junto à CEDAE a sua rescisão, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, os contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS e/ou a execução das obras;
- 24.2.19. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 24.2.20. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual; e
- 24.2.21. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e se comprometer a adotar a arbitragem como mecanismo de solução de todos os litígios oriundos das relações decorrentes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- 25.1.1. requerer ao ESTADO que adote, nos limites de suas competências, as providências

necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;

- 25.1.2. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS para a construção e exploração das obras;
- 25.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [●];
- 25.1.4. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [●] e que passam a integrar o SISTEMA, observadas às regras previstas na Cláusula 14;
- 25.1.5. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;
- 25.1.6. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
- 25.1.7. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
- 25.1.8. realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 23.2.4 sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão;
- 25.1.9. apoiar o ESTADO na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [●] onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.
- 25.1.10. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade das demais concessionárias ou da CEDAE que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos à CONCESSIONÁRIA.
- 25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:
 - 25.2.1. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA;

- 25.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;
- 25.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 25.2.4. informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;
- 25.2.6. efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;
- 25.2.7. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;
- 25.2.8. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;
- 25.2.9. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessários à execução do CONTRATO;
- 25.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- 25.2.11. manter à disposição do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas CONCESSÃO;
- 25.2.12. permitir que os encarregados do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 25.2.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO;
- 25.2.14. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;

- 25.2.15. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- 25.2.16. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- 25.2.17. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
- 25.2.18. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, ressalvados os direitos relativos aos serviços prestados pela CEDAE;
- 25.2.19. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.20. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade SERVIÇOS, na forma prevista em norma de regulação editada pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
- 25.2.22. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.23. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS e OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.24. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.25. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.26. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do ESTADO, ressalvado o disposto neste CONTRATO;
- 25.2.27. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- 25.2.28. prestar as informações e documentos solicitados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA

REGULADORA;

- 25.2.29. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- 25.2.30. conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
- 25.2.31. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;
- 25.2.32. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.33. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- 25.2.34. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 25.2.35. realizar a contabilidade separada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e valores pagos a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL;
- 25.2.36. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;
- 25.2.37. realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados à AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.38. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- 25.2.39. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

- 25.2.40. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao ESTADO, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 25.2.41. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.42. responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;
- 25.2.43. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;
- 25.2.44. informar prontamente ao ESTADO, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o ESTADO ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 25.2.45. ressarcir o ESTADO de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao ESTADO, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;
- 25.2.46. respeitar a legislação ambiental;
- 25.2.47. efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL;
- 25.2.48. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;
- 25.2.49. responsabilizar-se por todos os custos e despesas de conservação e manutenção das infraestruturas do Sistema de Macro Adução de Água Tratada (SMA) localizadas em sua área de atuação (área do BLOCO), respondendo pelos danos e prejuízos que a falta de manutenção, conservação e reparo nestas infraestruturas eventualmente gere a terceiros, nos termos do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
- 25.2.50. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e se comprometer a adotar a arbitragem como mecanismo de solução de todos os litígios oriundos das relações decorrentes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro.
- 25.2.51. disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS relacionados ao ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO; e

25.2.52. apresentar programa de integridade como condição à celebração do CONTRATO.

25.3. Os impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do ESTADO de quaisquer das obrigações por ele assumidas, indicadas na cláusula 24 não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO

26.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, que serão consideradas para fins de cálculo dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme disposto nesta cláusula.

26.2. A incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA será anual, a partir do coeficiente Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da cláusula 29.

26.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições previstas no ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

26.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE praticará atos instrumentais de apoio à AGÊNCIA REGULADORA, tendo seus relatórios e manifestações avaliados, revisados e homologados pela referida agência.

26.5. Nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará nos seguintes termos:

26.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, elaborar o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.

26.5.2. Recebido o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referido na subcláusula 26.5.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar o relatório de verificação mensal e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO e para a CONCESSIONÁRIA.

26.5.3. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal apresentando eventuais divergências de forma fundamentada.

26.5.4. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.5.5. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA

REGULADORA, prevista na subcláusula 26.5.4**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão ser instaurados procedimentos de solução de controvérsias previstos nas cláusulas 49 e 50.

26.5.6. Os relatórios de verificação mensal encaminhados à AGÊNCIA REGULADORA se prestarão a subsidiar o exercício de sua fiscalização sobre o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e obrigações contratuais relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO e à prestação do SERVIÇO, para todos os fins deste CONTRATO.

26.5.7. Além da aferição mensal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao período anual de apuração das metas, com base no relatório anual de indicadores elaborado pela CONCESSIONÁRIA apresentado em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente, o relatório de verificação anual contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO encaminhando-o, dentro do referido prazo, à AGÊNCIA REGULADORA, ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA.

26.5.7.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no item 3.2 do AENXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

26.5.8. O relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE subsidiará a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA, nos termos previstos na cláusula 29.

26.5.9. No caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos documentos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado aceito, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, os quais incidirão na forma do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO e desta cláusula.

26.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.7. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO ou no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

26.8. A não verificação tempestiva dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, seja por inexecução do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por sua não contratação pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por qualquer outro motivo, não autorizará a aprovação do relatório de verificação diretamente pela AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que não incidirão, para aquele período de apuração, os respectivos redutores na receita das TARIFAS, ressalvado o disposto na subcláusula 26.9.

26.9. A não-verificação dos INDICADORES DESEMPENHO referida na subcláusula 26.8 não

impedirá sua verificação superveniente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, relativamente ao período anterior e não verificado, quando isso for tecnicamente possível, para todos os fins previstos neste CONTRATO:

26.9.1. Na hipótese prevista na subcláusula 26.9, a devolução dos valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à incidência retroativa dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser parcelada em até 5 (cinco) anos, contados a partir do fim do período originário de apuração.

26.9.2. A não-contratação tempestiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser devidamente justificada.

27. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, composta pelas seguintes parcelas:

27.1.1. Receita oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS, descontadas eventuais reduções decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO (TARIFAS EFETIVAS);

27.1.2. Receita oriunda da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

27.1.3. RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

27.2. Para fins de remuneração da CONCESSIONÁRIA, da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada serão descontados valores decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que a receita efetivamente percebida pela CONCESSIONÁRIA será aquela composta pelas TARIFAS EFETIVAS, nos termos da cláusula 29 deste CONTRATO.

27.3. A CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na cláusula 36.5, obriga-se a repassar, mensalmente, à CONTA VINCULADA os valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS (após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, quando houver incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a RECEITA TARIFÁRIA, nos termos do ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA .

27.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA instrumentalizada pelo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS, e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela CEDAE.

27.5. Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

27.6. Caso o ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.7. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [●], é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, observado o estabelecido no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

27.8. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

27.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

27.10. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos USUÁRIOS, desde que mediante expressa concordância dos USUÁRIOS.

27.11. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.

27.12. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do ESTADO.

27.13. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

27.14. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.

27.15. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

27.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA, e o ESTADO, nos percentuais, respectivamente, de 85% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.

27.15.1.1. Os valores de que trata a subcláusula anterior e que sejam compartilhados com o ESTADO, deverão ser segregados pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA e utilizados pelo ESTADO exclusivamente para os fins previstos no ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

27.15.2. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.

27.15.3. O disposto nesta cláusula, em especial a previsão de compartilhamento de receitas, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão executados pela CONCESSIONÁRIA e remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

27.16.A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a CEDAE, realizar ações de recuperação de crédito da CEDAE decorrente de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente à vigência do CONTRATO.

28. REAJUSTE

28.1. Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO. O reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_b = TARIFAS_{b-1} * IRC$$

Onde:

TARIFA_b: TARIFA BASE a ser calculada;

TARIFAS_{b-1}: TARIFA BASE vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste Contratual.

28.1.1. O primeiro reajuste será realizado em [*], sendo nele considerada a variação inflacionária compreendida entre a data-base mencionada na subcláusula 28.1 até a data do primeiro reajuste, bem como a fórmula da subcláusula anterior.

28.1.2. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

Onde:

P1, P2, P3, P4 e P5 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um).

Ai: é o índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;

Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário. Deve ainda ser

considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário;

Bo: *é o mesmo índice acima, praticado pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;*

Ci: *é o índice "IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;*

Co: *é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;*

Di: *é o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;*

Do: *é o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário;*

Ei: *É o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;*

Eo: *é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.*

28.2. Os índices que compõe o IRC, especificados na subcláusula anterior, serão objeto de variação trienal, conforme definido no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

28.3. A fórmula paramétrica prevista nesta cláusula tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

28.4. Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

28.5. Caso algum dos índices estabelecido nesta cláusula seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela apuração e publicação do índice.

28.6. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

28.6.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

28.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA.

29. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS

29.1. A partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, a partir da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aplicados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da cláusula 26 deste CONTRATO, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

29.1.1. Nos 2 (dois) primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada.

29.1.2. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA_e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA_b: Tarifa base, reajustada na forma da cláusula 28 deste CONTRATO;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

29.2. O percentual de redução sobre as TARIFAS, aplicado pelo IDG, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

29.2.1. Na ocasião da primeira não-conformidade aos INDICADORES DE DESEMPENHO o percentual de redução aplicado pelo IDG será abrandado, conforme constante no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

29.3. Para garantir a medição correta do percentual de economias beneficiárias de tarifa social, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar recadastramento anual dos beneficiários, 2 (dois) meses antes da data de aplicação do cálculo previsto na subcláusula 29.1.2.

29.3.1. Não deverão ser considerados no cálculo do ITS as economias beneficiárias de tarifa social de USUÁRIOS residentes em áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro.

29.4. O reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo público, amplamente divulgado e único, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.5. Os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sendo a respectiva memória de cálculo encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.

29.6. A memória de cálculo deverá detalhar:

29.6.1. os valores das TARIFAS, conforme critério de reajuste previsto na subcláusula 28.1 deste

CONTRATO; e

29.6.2. os valores da TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho e o Índice de Tarifa Social, na forma da subcláusula 29.1.2 de acordo com a verificação elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.6.3. Constatado o não atendimento das metas indicadas na subcláusula 37.6, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, eventuais penalidades e, se o caso, recomendação de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

29.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das memórias de cálculo enviadas pela CONCESSIONÁRIA, para analisá-las e manifestar-se a respeito da sua adequação.

29.8. O ESTADO poderá, caso entenda pertinente, em até 10 (dez) dias do encaminhamento das memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, manifestar-se junto à AGÊNCIA REGULADORA a propósito dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

29.9. Tendo sido analisada a memória de cálculo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como a eventual manifestação do ESTADO, e havendo conclusão no sentido de que os cálculos da CONCESSIONÁRIA estão corretos, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologar os valores tarifários apresentados, comunicando formalmente a CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO a esse respeito, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança das TARIFAS com base na variação apurada.

29.10. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

29.10.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;

29.10.2. houve erro na indicação dos índices aplicáveis ao reajuste das TARIFAS;

29.10.3. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando o valor do IDG informado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e previamente validado pela AGÊNCIA REGULADORA;

29.10.4. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto na subcláusula 29.1 para reajuste das TARIFAS e aferição das TARIFAS EFETIVAS.

29.11. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES fundamentadamente acerca das razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

29.11.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando os valores de TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

- 29.11.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS;
- 29.11.3. o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 29.11.4. na hipótese de acolhimento da manifestação e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão;
- 29.11.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do ESTADO, os valores indicados no subitem 'ii' desta subcláusula representará o valor definitivo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS.
- 29.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 29.5 fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.
- 29.13. Em havendo manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação.
- 29.14. Em relação às cobranças já realizadas em valores reajustados a partir do cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, eventual compensação a menor só será promovida por parte da CONCESSIONÁRIA após o término do procedimento tratado na subcláusula 29.10, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá compensar o valor em até três parcelas mensais.
- 29.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações aplicadas nas TARIFAS da CONCESSÃO, em virtude da aplicação do reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários.
- 29.15.1. As informações indicadas nesta subcláusula também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.
- 29.16. A variação apurada para os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS aplicar-se-á aos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e multas aplicáveis aos USUÁRIOS.
- 29.17. Definido o valor da TARIFA EFETIVA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar o agente fiduciário contratado nos termos do ANEXO XI - CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no prazo de 5 (cinco) dias, o percentual que deverá ser segregado da TARIFA e destinado à CONTA VINCULADA, encaminhando cópia da comunicação ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA.

30. REVISÕES ORDINÁRIAS

- 30.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA por ocasião da assinatura do

CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

30.2. A revisão ordinária do CONTRATO será conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do ESTADO, e terá por objetivo:

30.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;

30.2.2. aprovar o PLANO DE AÇÃO para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;

30.2.3. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

30.2.4. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na cláusula 31 deste CONTRATO.

30.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da subcláusula 30.2.3, poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, ou unilateral, implementada pelo ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral prevista na cláusula 33, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO poderão ser implementadas conjuntamente entre ESTADO e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitorabilidade, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.6. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

31. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

31.1. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado da AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado por ocasião da assinatura do CONTRATO.

- 31.1.1 Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, publicizando-se essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.
- 31.1.2 O cronograma das agendas e a definição da forma e do número reuniões e de eventos serão adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias.
- 31.2. Por ocasião da revisão ordinária, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO:
- 31.2.1. Relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 31.2.2. Cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 31.2.3. Relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;
- 31.2.4. Relatório contendo eventuais alterações havidas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO aptas a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO;
- 31.2.5. PLANO DE AÇÃO para os próximos 5 (cinco) anos;
- 31.2.6. Demais documentação de suporte exigida nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.
- 31.3. O PLANO DE AÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS, no início do processamento de cada revisão ordinária.
- 31.3.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA analisar o PLANO DE AÇÃO, decidindo sobre sua aprovação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.3.2. Na hipótese de não aprovação do PLANO DE AÇÃO, a decisão da AGÊNCIA REGULADORA deverá indicar especificamente as razões de divergência, abrindo novo prazo para que a CONCESSIONÁRIA possa reapresentá-lo.
- 31.3.3. Na hipótese de impasse entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA sobre o conteúdo do PLANO DE AÇÃO, a parte interessada poderá acionar o COMITÉ TÉCNICO para emissão de seu relatório de caráter opinativo acerca da questão de divergência, a partir do que se abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para que a AGÊNCIA REGULADORA profira nova decisão, ratificando ou revisando sua decisão anterior.

31.4. Antes do início da primeira revisão ordinária, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá garantir transparência, por meio de consultas públicas e divulgação das informações, e consensualidade na condução dos trabalhos, assim como assegurar às PARTES a oportunidade para a apresentação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de propostas de alteração no objeto do CONTRATO, quando necessárias, e demais manifestações voltadas à discussão e implementação das providências arroladas na subcláusula 30.1, observados os prazos, requisitos e pressupostos definidos neste CONTRATO para essas hipóteses.

31.5. Ao final da revisão ordinária será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinados pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação, retratando as eventuais alterações e adaptações havidas no conteúdo do CONTRATO.

32. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

32.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.

32.2. Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

32.3. A revisão extraordinária terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES e será processada nos termos estabelecidos adiante.

32.4. Caso não haja urgência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mas ainda assim restem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impacto do risco na esfera do CONTRATO, tais poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

32.5. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostos, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO previstas na cláusula 35.

33. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

33.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo ESTADO ou por acordo entre as partes.

33.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

33.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências

necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.

33.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:

33.2.1. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO;

33.2.2. incluir ou suprimir obras e serviços no objeto do CONTRATO;

33.2.3. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias;

33.2.4. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos usuários e da necessidade de sua adequação à política pública;

33.2.5. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

33.2.6. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexequíveis em face das novas circunstâncias;

33.2.7. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;

33.2.8. adequar o conteúdo do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;

33.2.9. adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observado sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

33.2.10. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;

33.2.11. incluir ou suprimir obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, observados os limites estabelecidos neste instrumento.

33.3. A eventual alteração das metas de universalização contidas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007.

33.4. As PARTES desde já reconhecem a possibilidade de expansão da ÁREA DA CONCESSÃO para contemplar as áreas da REGIÃO METROPOLITANA indicadas abaixo, com a extensão dos respectivos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO às áreas adicionadas, a partir do encerramento de contratos de concessão de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pré-existentes de que são objeto, observada a sua vinculação aos respectivos BLOCOS referidos na subcláusula 33.4.1.

- 33.4.1. Tendo em vista a melhor adequação técnica e a maior sinergia com a operação da CONCESSÃO, na hipótese de expansão da ÁREA DA CONCESSÃO com vistas a contemplar a incorporação das áreas referidas na subcláusula 33.4, será observado o seguinte:
- 33.4.1.1. As concessões plenas pré-existentes nos Municípios de Guapimirim e Niterói serão incluídas no BLOCO 1;
 - 33.4.1.2. A concessão plena pré-existente no Município de Petrópolis será incluída no BLOCO 2;
 - 33.4.1.3. A concessão pré-existente do esgotamento sanitário da AP-5 será incluída no BLOCO 3; e
 - 33.4.1.4. A concessão pré-existente do esgotamento sanitário de São João de Meriti será incluída no BLOCO 4.
- 33.4.2. A expansão de ÁREAS DA CONCESSÃO, referida na subcláusula 33.4, poderá ensejar, quando couber, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de repassar valores de OUTORGA VARIÁVEL diretamente ao(s) respectivo(s) titular(es) cujas áreas foram incorporadas ao objeto do CONTRATO, e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, por meio de percentuais sobre a receita advinda da exploração do SERVIÇO nas respectivas áreas adicionadas.
- 33.4.2.1. Quando viável a instituição de obrigação de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da subcláusula 33.4.2, seu percentual será definido levando-se em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que os valores de OUTORGA VARIÁVEL serão devidos ao município integrante da CONCESSÃO e, se o caso, ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.
 - 33.4.2.2. Sucessivamente e adicionalmente ao repasse de valores da OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA aos(s) MUNICÍPIO(S) e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, poderá ser previsto, quando couber, o pagamento de OUTORGA FIXA aos MUNICÍPIOS cujas áreas foram incorporadas ao objeto do CONTRATO, e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana em valores que não comprometam a exequibilidade financeira da execução do CONTRATO, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 33.4.3. O pagamento da OUTORGA FIXA de que trata a subcláusula 33.4.2.2 deverá ser compartilhado entre ESTADO e MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana na mesma proporção definida na subcláusula 36.2.1.
- 33.5. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o ESTADO encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do ESTADO.
- 33.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 33.5.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior sem manifestação, considerar-se-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.

33.5.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

33.6. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

33.7. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.

33.8. A alteração do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, precedida da definição do reequilíbrio pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na cláusula 35. CONTRATO.

33.9. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, sob o ângulo de sua conveniência e legalidade, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, ouvido o ESTADO, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA em prazo razoável.

33.10. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observado, no que couber, o procedimento previsto na cláusula 35.

33.11. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interveniente.

33.11.1. Ressalvada a definição do reequilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada sua interveniência no respectivo termo aditivo e disposição normativa em sentido contrário.

34. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

34.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

34.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

- 34.2.1. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;
- 34.2.2. variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA, consoante subcláusula 34.4.11;
- 34.2.3. variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 34.2.4. riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, exceto em áreas que apresentem, antes da assinatura do CONTRATO, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, no âmbito judicial e administrativo;
- 34.2.5. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;
- 34.2.6. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputável à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 34.2.7. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista na subcláusula 34.4.25;
- 34.2.8. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;
- 34.2.9. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 34.2.10. variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;
- 34.2.11. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- 34.2.12. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS nos termos previstos neste CONTRATO;

- 34.2.13. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- 34.2.14. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- 34.2.15. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 34.2.16. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 34.2.17. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- 34.2.18. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;
- 34.2.19. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- 34.2.20. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA que afetem outras CONCESSIONÁRIAS, exceto interrupções e/ou falhas no fornecimento da CEDAE, que estarão regulados no ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;
- 34.2.21. responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, observado o disposto na cláusula 13;
- 34.2.22. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA até 18,5% (dezoito virgula cinco por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III.
- 34.3. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 34.4. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, nos termos definidos no CONTRATO:

- 34.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [●] em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais;
- 34.4.2. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ESTADO, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- 34.4.3. atraso no cumprimento, pelo ESTADO, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, previstas na Cláusula 22;
- 34.4.4. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;
- 34.4.5. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS;
- 34.4.6. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;
- 34.4.7. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;
- 34.4.8. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 34.4.9. ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- 34.4.10. se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 5% (cinco por cento) da totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONCESSIONÁRIA;
- 34.4.11. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

- 34.4.12. atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA EXISTENTE, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 34.4.13. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, à REGIÃO METROPOLITANA ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras empresas contratadas pelo ESTADO;
- 34.4.14. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- 34.4.15. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
- 34.4.16. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;
- 34.4.17. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 34.4.18. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;
- 34.4.19. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 34.4.19.1. Para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo ESTADO a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- 34.4.20. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela à decisão;
- 34.4.21. aumento do preço da água cobrado pela CEDAE, ou sua sucessora, proveniente de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou de deliberação unilateral da CEDAE que viole as cláusulas do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

- 34.4.22. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA;
- 34.4.23. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato solicitação do ESTADO de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;
- 34.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição das INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro de maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da Cláusula Oitava do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;
- 34.4.25. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 18,5% (dezoito virgula cinco por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III.
- 34.4.25.1. A variação será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura do CONTRATO, subtraído de uma unidade.
- 34.4.26. ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos para alcançar as METAS DE ATENDIMENTO.
- 34.5. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:
- 34.5.1. caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;
- 34.5.2. força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;
- 34.5.3. fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisível e inevitável, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;
- 34.5.4. fato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução

pela CONCESSIONÁRIA; é hipótese de ato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do ESTADO que, diretamente, afete as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

34.5.4.1. Equipara-se a ato da Administração, para fins do presente CONTRATO, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da REGIÃO METROPOLITANA, que retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

34.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

34.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 183% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPLFCMa = 0$$
$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^a}$$

Na qual:

$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPL$: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

$FCMa$ (FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano “a”, considerando a soma entre; (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a : Ano de origem do evento de recomposição;

n : Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t : Ano de término da concessão;

$NTNBS$: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/08/2055, ou equivalente;

Spread ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros NTB-B semestral (183%).

34.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de

Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 3,54%.

34.7.1. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 34.4.1, 34.4.7, 34.4.8, 34.4.13, 34.4.17 ou 34.4.24 a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

34.7.2. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 34.4.2, 34.4.3, 34.4.10, 34.4.11, 34.4.14 à 34.4.16, 34.4.18 à 34.4.23 ou 34.4.26, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

34.7.3. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 34.4.4 à 34.4.6, 34.4.9, 34.4.12 ou 34.4.25, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as seguintes disposições:

34.7.3.1. Em caso de alteração de obrigações já constituídas, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.2;

34.7.3.2. Em caso de inclusão de novas obrigações, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.1.

34.7.4. Na hipótese de algum evento de reequilíbrio não abrangido pelas subcláusulas 34.7.1 à 34.7.3, deve-se observar a seguinte orientação:

34.7.4.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.2;

34.7.4.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.1;

34.7.4.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência que esteja relacionado a responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o ESTADO.

34.8. Não importará em causa para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do ESTADO a alteração do preço do m3 de água tratada fornecido pela CEDAE ao longo da vigência da CONCESSÃO, conforme disciplina estabelecida no ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS.

34.8.1. O disposto nesta cláusula não impede que o valor de compra da água fornecida pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA seja revisto por outros fatores ou por negociação entre as partes.

34.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da AGÊNCIA

REGULADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

- 34.9.1. alteração do valor das TARIFAS;
 - 34.9.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;
 - 34.9.3. indenização direta à PARTE;
 - 34.9.4. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);
 - 34.9.5. alteração das metas de investimento em tempo seco e ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;
 - 34.9.6. assunção de investimentos por parte do ESTADO;
 - 34.9.7. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
 - 34.9.8. alteração no valor da OUTORGA VARIÁVEL;
 - 34.9.9. redução no valor da OUTORGA FIXA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA FIXA;
 - 34.9.10. combinação das alternativas acima;
 - 34.9.11. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 34.9.12. redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO; e
 - 34.9.13. outros métodos admitidos pelo Direito.
- 34.10. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA FIXA, a redução no valor desta obrigação será adotada como forma preferencial para compensar integral ou parcialmente o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 34.10.1. Caso haja indícios consistentes acerca do desequilíbrio econômico-financeiro verificado no CONTRATO, em desfavor da CONCESSIONÁRIA, e demonstração fundamentada de sua dimensão, a AGÊNCIA REGULADORA, a pedido da CONCESSIONÁRIA, ouvido o ESTADO, poderá sobrestar a exigibilidade da obrigação do pagamento da OUTORGA FIXA vincenda, na exata proporção necessária para compensar o desequilíbrio demonstrado, mesmo antes da decisão definitiva acerca do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA.
 - 34.10.1.1. As eventuais discrepâncias entre o valor de reequilíbrio econômico-financeiro que fundamentou a decisão provisória da AGÊNCIA REGULADORA e aquele reconhecido em sua decisão final ensejarão compensações por meio da(s) forma(s) jurídica(s) indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme subcláusula 34.9.

34.10.2. A hipótese prevista no subitem 34.9.2 depende da anuência prévia dos titulares do SERVIÇOS, nos termos previstos no subitem 3.1.6 do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES.

34.11. Na hipótese de o reequilíbrio econômico-financeiro se originar de alteração de METAS DE ATENDIMENTO ou de INDICADORES DE DESEMPENHO em função da atualização dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO ou do PLANO METROPOLITANO DE SANEAMENTO, ou, ainda, de qualquer ato ou fato praticado direta ou indiretamente pelos MUNICÍPIOS ou pela REGIÃO METROPOLITANA, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro preferencialmente utilizada para a compensação parcial ou total dos prejuízos ou vantagens verificados será a alteração no valor de OUTORGA VARIÁVEL, ressalvado o disposto na subcláusula 34.10.

34.12. Sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais formas de reequilíbrio previstas na subcláusula 34.9, as repercussões do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em determinado(s) MUNICÍPIO(S) poderão ser compensadas pela variação no valor da tarifa vigente em seu território.

34.13. Por ocasião da manifestação prevista nas subcláusulas 35.3 e 35.4, as PARTES poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, as formas de compensação para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, observado o contido nas subcláusulas 34.9, 34.10, 34.10.2 e 34.12, devendo suas alegações serem consideradas na motivação da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

34.14. A definição pela AGÊNCIA REGULADORA de forma de reequilíbrio econômico-financeiro que onere a situação de certos(s) MUNICÍPIO(S) pressuporá a garantia de prévia manifestação deste(s).

34.15. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

34.16. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

35. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

35.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência.

35.2. Na data estabelecida para o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA, segundo o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então e que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, devidamente acompanhada da documentação pertinente e da documentação prevista nas subcláusulas 34.7.1, 34.7.2 e 34.7.3, conforme o caso, assim como atender as demais exigências aplicáveis à hipótese estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

35.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado à AGÊNCIA REGULADORA, instruído conforme os termos das subcláusulas 34.7.1, 34.7.2 e 34.7.3, conforme o caso.

35.4. Quando de iniciativa do ESTADO, uma vez apresentado o pleito fundamentado à

AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA será notificada por esta para apresentar a documentação prevista nas subcláusulas 34.7.1, 34.7.2 e 34.7.3, conforme o caso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifestando-se quanto ao reequilíbrio proposto pelo ESTADO, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.5. A AGÊNCIA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das partes e da apresentação dos demonstrativos e da documentação referidos nos itens 35.3. e 35.4.

35.6. Caso haja manifestação de interesse das PARTES para que seja ouvido o COMITÊ TÉCNICO previamente à deliberação pela AGÊNCIA REGULADORA, o mesmo será notificado para elaborar a análise do caso e o parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

35.7. Recebido o parecer do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para apresentarem sua manifestação sobre o mesmo em até 15 (quinze) dias, vencido o qual se iniciará o prazo de 90 (noventa) dias para a prolação de decisão final pela AGÊNCIA REGULADORA.

35.7.1. As razões contidas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação da decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

35.8. Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda pela necessidade de nova consulta ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos do parecer, assim como consultar ou contratar *advisors* e auditores independentes, poderá prorrogar o prazo referido pelo período necessário para tanto.

36. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

36.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a promover o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos definidos neste CONTRATO.

36.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é promovido diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.

36.2.1. Do valor referido no item 36.2, caberá ao ESTADO repassar aos MUNICÍPIOS atendidos pela prestação dos SERVIÇOS o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da OUTORGA FIXA, proporcional ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

- 36.2.2. Do valor referido no item 36.2, caberá ao ESTADO repassar ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA.
- 36.2.3. A oferta excedente dos valores constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que supere os valores mínimos de OUTORGA FIXA previstos no EDITAL, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO, e 50% (cinquenta por cento) para os MUNICÍPIOS de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, com base em dados do documento Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.
- 36.3. As parcelas da OUTORGA FIXA terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- 36.3.1. O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da subcláusula 36.3.
- 36.3.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o não pagamento da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução pela ESTADO das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA além de eventual declaração da CADUCIDADE.
- 36.4. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL, nos seguintes valores e condições:
- 36.4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente aos MUNICÍPIOS atendidos pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS o valor correspondente a 3% (três por cento) do total da receita arrecadada no mês anterior oriunda do pagamento das TARIFAS por USUÁRIOS localizados em seu território, entendida essa como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 36.4.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do total da receita tarifária arrecadada no mês anterior, nos municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (isto é: receita tarifária oriunda das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS localizados no território da Região Metropolitana do Rio de Janeiro), entendida essa como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 36.4.3. Não compõem a base de cálculo para a incidência do percentual de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos referidos nos itens 36.4.1. e 36.4.2, os valores relativos a RECEITAS ADICIONAIS e a receitas oriundas da execução de SERVIÇOS

COMPLEMENTARES.

36.5. A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma CONTA CENTRALIZADORA, conforme ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, sob a operação de um agente financeiro, com vistas a garantir que o processo de pagamento e rateio dos valores de OUTORGA VARIÁVEL aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana seja automático, assim como dos valores relativos à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita devida à CONCESSIONÁRIA após a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

37. PENALIDADES CONTRATUAIS

37.1. Pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

37.1.1. advertência;

37.1.2. multa;

37.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

37.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o ESTADO, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o ESTADO pelos prejuízos resultantes, considerando-se além do dano, os lucros cessantes e as multas que lhe forem aplicadas e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

37.1.5. caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 42 deste CONTRATO.

37.2. A gradação das penalidades observará os seguintes parâmetros:

37.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;

37.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

37.2.3. a infração será considerada grave, quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e, ainda tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.

37.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

37.4. A penalidade de advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

- 37.4.1. não permitir o ingresso dos servidores do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- 37.4.2. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;
- 37.4.3. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- 37.4.4. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 37.4.5. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 37.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente nas subcláusulas 37.11 e 37.16, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias:
- 37.5.1. por impedir ou obstar a fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,2% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 37.5.2. pela suspensão injustificada do SERVIÇO, multa, por infração, de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 37.5.3. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa, por infração, de 0,2% até 0,5% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 37.5.4. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,2% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 37.5.5. por atraso na integralização do capital social, na forma da subcláusula 16.1, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, observado o percentual máximo de 0,5%;
- 37.5.6. por descumprir a distribuição definida do volume mínimo de água potável à CONCESSIONÁRIA à jusante, multa de 0,05% até 0,1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração, para cada metro cúbico não atendido, em desacordo com a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 37.5.6.1. A multa referente ao item 37.5.6, será revertida às demais concessionárias que não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, na proporção do impacto do descumprimento para cada CONCESSIONÁRIA, nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 37.5.7. por descumprir as previsões estipuladas nas subcláusulas 48.4 e 48.5, multa de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração.

- 37.5.8. por descumprir a comunicação prevista na cláusula 29.17, multa de 0,1% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadas no ano da ocorrência da infração.
- 37.5.9. por descumprir o atendimento das metas previstas na subcláusula 37.6, multa de 1% até 2% do valor das TARIFAS arrecadas nos últimos 12 (doze) meses.
- 37.6. para fins de apuração de infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável, as metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão verificadas anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos de maneira ininterrupta ou intervalada.
- 37.6.1. A primeira verificação de que trata a subcláusula acima deverá ser realizada ao término do quinto ano de vigência do CONTRATO.
- 37.6.2. Na hipótese de não atendimento das metas previstas nos termos da subcláusula 37.6, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas relativas às medidas sancionatórias, com eventual comunicação ao ESTADO para declaração de caducidade da CONCESSÃO, quando for o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.7. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO dispostos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 37.8. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pelo ESTADO, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior.
- 37.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao ESTADO, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 37.10. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.
- 37.11. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 37.12. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 37.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução,

nos seguintes termos:

- 37.13.1. redução de 10% (dez por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa da autuação;
- 37.13.2. redução de 5% (cinco por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem apresentação de recurso administrativo;
- 37.14. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido no efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela AGÊNCIA REGULADORA.
 - 37.14.1. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.
 - 37.14.2. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
 - 37.14.3. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.
 - 37.14.4. A AGÊNCIA REGULADORA deverá:
 - 37.14.4.1. no caso de advertência, anotar a sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
 - 37.14.4.2. em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o ESTADO executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
 - 37.14.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.
 - 37.14.6. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.
- 37.15. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.
- 37.16. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.
 - 37.16.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um

mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

37.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao ESTADO.

37.18. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

37.18.1. a natureza e gravidade da infração;

37.18.2. o caráter técnico e as normas de prestação do SERVIÇOS;

37.18.3. os danos resultantes da infração para o SERVIÇO e para os USUÁRIOS;

37.18.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

37.18.5. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA ou o não cumprimento das obrigações contratuais pelo ESTADO;

37.18.6. histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

37.18.7. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

37.19. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:

37.19.1. O reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa;

37.19.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 3% (quinze por cento) o valor da multa;

37.19.3. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e,

37.19.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

37.20. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:

37.20.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;

37.20.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

- 37.20.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;
- 37.20.4. A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.
- 37.21. A declaração de inidoneidade deve ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.
- 37.21.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.
- 37.21.2. A sanção de declaração de inidoneidade aplica-se também aos administradores e aos sócios controladores da CONCESSIONÁRIA, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade de propósito específico.

38. INTERVENÇÃO

- 38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá, após manifestação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 38.1.1. A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.
- 38.2. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo haver a consulta prévia ao CONSELHO DE TITULARES, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:
- 38.2.1. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;
- 38.2.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;
- 38.2.3. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou
- 38.2.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.
- 38.3. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter

meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejam intervenção.

38.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

38.5. Declarada a intervenção, o ESTADO deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

38.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.5.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.6. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

39. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39.1. Extingue-se o CONTRATO por:

39.1.1. advento do termo contratual;

39.1.2. caso fortuito ou força maior;

39.1.3. encampação;

39.1.4. caducidade;

39.1.5. rescisão;

39.1.6. anulação do CONTRATO, e

39.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO e anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo ESTADO se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo ESTADO, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

39.3. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 39.1 operar-se-á, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao ESTADO na forma da cláusula 46 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, nos termos

das subcláusulas 39.5 e 39.6.

39.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO, devendo, dar ciência prévia ao CONSELHO DE TITULARES.

39.4.1. Na hipótese da subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

39.5. Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 39.2, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados:

39.5.1. valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

39.5.2. valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, registrado como ativo intangível.

39.5.2.1. Estes investimentos de que trata a subcláusula 39.5.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO;

39.6. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 39.2:

39.6.1. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;

39.6.2. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

39.6.3. valores contabilizados a título de margem de construção;

39.6.4. valores referentes a ágios de aquisição; e

39.6.5. valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL.

39.7. Extinta a CONCESSÃO, o ESTADO poderá:

39.7.1. assumir direta ou indiretamente a prestação do SERVIÇO, na qualidade de representante dos titulares;

39.7.2. ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação do SERVIÇO necessário à continuidade;

39.7.3. aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;

39.7.4. reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA;

39.7.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.8. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o ESTADO poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

40.2. A AGÊNCIA REGULADORA elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

40.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar a elaboração dos relatórios tratados na subcláusula 40.2.

40.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

40.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá ser paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo ESTADO.

40.6. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao ESTADO, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.

40.9. No curso do procedimento de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar com o ESTADO, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência do SISTEMA aos titulares dos SERVIÇOS. .

41. ENCAMPAÇÃO

41.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo ESTADO, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

41.2. A encampação deverá ser precedida da oitiva do CONSELHO DE TITULARES e contratação, pelo ESTADO, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá obedecer às regras estabelecidas na subcláusula 39.5 e considerar ainda:

41.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas;

41.2.2. Valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA FIXA, ainda não amortizados.

41.2.2.1. Estes valores de que trata a subcláusula 41.2.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO;

41.2.3. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o ESTADO efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

41.2.4. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

41.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no contrato.

41.4. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

42. CADUCIDADE

42.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, poderá acarretar, a critério do ESTADO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987/1995:

42.2.1. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

42.2.2. caso a CONCESSIONÁRIA atinja o Indicador de Desempenho Geral - IDG abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos;

42.2.3. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do ESTADO;

42.2.4. reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;

42.2.5. no caso de inadimplemento do valor das OUTORGA FIXA ou OUTORGA VARIÁVEL, em desatendimento à Cláusula 36 deste CONTRATO, pelo prazo superior à 30 (trinta) dias corridos;

42.2.6. descumprir por 3 (três) anos, consecutivos ou não, o PLANO DE AÇÃO para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;

42.2.7. descumprir por 3 (três) anos, consecutivos ou não, o CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO EM TEMPO SECO;

42.2.8. a onerosidade de bens públicos que integrem os BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA; e

42.2.9. a reincidência no descumprimento injustificado das metas previstas na subcláusula 37.6.

42.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

42.5. Ao final do processo administrativo a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

42.5.1. Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

42.5.2. Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao ESTADO para decisão final, devendo haver a consulta

prévia ao CONSELHO DE TITULARES.

42.6. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual independente de prévia indenização.

42.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das Cláusulas 39.5 e 39.6, descontados:

42.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

42.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

42.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da concessão.

42.8. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

42.9. O ESTADO poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

42.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

42.10.1. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo ESTADO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

42.10.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao ESTADO;

42.10.3. transferência imediata ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS; e

42.10.4. retomada imediata pelo ESTADO da prestação dos SERVIÇOS.

42.11. A declaração de caducidade não resultará ao ESTADO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

43. RESCISÃO

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, conforme art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo ESTADO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

43.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, hipótese de resilição bilateral, por distrato contratual.

43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do ESTADO, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas cláusulas 39.5, 39.6 e 41.2 deste CONTRATO.

43.3.1. Valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA FIXA ainda não amortizados somente deverão ser considerados no cálculo da indenização quando a rescisão ocorrer por responsabilidade exclusiva do ESTADO.

44. ANULAÇÃO

44.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

44.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o ESTADO, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia do CONSELHO DE TITULARES e instauração de processo administrativo específico que oportunize à CONCESSIONÁRIA ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei federal nº 8.987/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

44.3. A AGÊNCIA REGULADORA, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

44.4. A indenização a que se refere a subcláusula 44.3 acima será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

44.5. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis exclusivamente ao ESTADO, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas cláusulas 39.5, 39.6 e 41.2 deste CONTRATO.

45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial que comprovadamente prejudique a execução do CONTRATO.

45.2. Neste caso, a indenização devida pelo ESTADO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente pelo IPCA.

45.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução por deliberação de seus acionistas,

aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com a instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

45.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

45.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o ESTADO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao ESTADO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

46.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, observadas a necessidade de eventual indenização, nos termos da 39.5.2, bem como o disposto nesta cláusula.

46.1.1. O ESTADO deverá repassar os BENS REVERSÍVEIS, ato contínuo, aos titulares dos SERVIÇOS.

46.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a transferir ao ESTADO os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

46.3. Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do ESTADO e com o acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA, do cumprimento da subcláusula 39.3.

46.4. Nas demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.

46.5. Na hipótese de omissão da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o ESTADO para realização da vistoria, em até 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

46.6. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto na subcláusula 46.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o ESTADO, no montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

46.7. O ESTADO, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

46.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 46.7, o ESTADO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

46.9. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA na forma das subcláusulas 46.6, 46.7 ou 46.8 deverá ser repassada pelo ESTADO aos titulares do(s) BEM(NS) REVERSÍVEL(IS) a que se refere a indenização.

46.10. Com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

46.10.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que as PARTES em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA entenderem importantes.

46.11. Comitê com funções semelhantes às previstas nas subcláusulas 1.1.14 e 8.4.1 será constituído, nos termos da subcláusula 51.2 pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

46.12. O ESTADO deverá cientificar o CONSELHO DE TITULARES acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO encaminhando ao referido órgão cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO, bem como apresentando, mensalmente, relatório sobre a evolução dos trabalhos de transferência dos BENS REVERSÍVEIS e da condução do processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

47.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

47.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a subcláusula 47.1 deverá ser cedida à REGIÃO METROPOLITANA e aos MUNICÍPIOS

47.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo ESTADO e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

47.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

47.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO, e a ele cedido pela CEDAE, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para a ESTADO, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.

48.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, nos do art. 93 da Lei federal nº 8.123/1991.

48.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários, para que sejam preenchidas por ex-detentos das penitenciárias e presídios do ESTADO, de forma a contribuir com a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

48.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto água, tampouco cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais áreas de favelas e aglomerados subnormais na ÁREA DA CONCESSÃO.

48.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar caminhão pipa para as ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS onde houver necessidade, no limite de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, atualizados pela mesma data-base e índice do reajuste tarifário previsto na cláusula 28.

48.5.1. A CONCESSIONÁRIA ficará dispensada de disponibilizar caminhão pipa previsto na subcláusula 48.5, caso as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS tornem desnecessária esta disponibilização.

49. COMITÊ TÉCNICO

49.1. Até o final do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o ESTADO instituirá um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados e com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos adiante.

49.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

49.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pelo ESTADO, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO;

49.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pela CONCESSIONÁRIA;

49.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados conjuntamente pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

49.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e

conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO.

49.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO.

49.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do ESTADO.

49.6. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO caso a caso, tais despesas serão arcadas pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

49.7. O COMITÊ TÉCNICO será destituído ao final do prazo do CONTRATO.

49.8. A destituição precoce do COMITÊ TÉCNICO dependerá da concordância das PARTES.

49.9. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo ESTADO ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

49.10. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA.

49.11. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

49.12. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberações do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

49.13. Poderão ser submetidos à análise e proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO, as seguintes matérias de cunho técnico, jurídico, econômico e de interpretação, exemplificativamente:

49.13.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

49.13.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à materialização de riscos alocados contratualmente ou legislativamente à responsabilidade das PARTES, à definição de metodologias e à correção dos cálculos correspondentes;

49.13.3. interpretação da matriz de riscos da concessão;

49.13.4. irregularidade do reajuste tarifário e ilicitude nos atos e procedimentos relacionados à REVISÃO ORDINÁRIA;

- 49.13.5. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz com critérios e metodologias para sua quantificação, assim como com a realização dos cálculos correspondentes;
 - 49.13.6. questões relacionadas aos bens integrantes do SISTEMA, aos BENS VINCULADOS e à classificação de bens reversíveis;
 - 49.13.7. cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das METAS DE ATENDIMENTO e das METAS DE DESEMPENHO;
 - 49.13.8. cumprimento do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO pelas PARTES;
 - 49.13.9. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, à intervenção, à caducidade, à encampação e a outras;
 - 49.13.10. hipóteses de extinção da concessão;
 - 49.13.11. hipóteses de transferência do controle da CONCESSÃO;
 - 49.13.12. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.
- 49.14. As PARTES que desejarem elucidar aspectos ou dirimir controvérsias acerca de aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos relacionados aos temas referidos acima poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:
- 49.14.1. Descrição dos fatos que originam a dúvida ou a controvérsia que se pretende dirimida;
 - 49.14.2. Apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da controvérsia;
 - 49.14.3. Delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.
- 49.15. O requerimento referido na cláusula 49.13. devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.
- 49.16. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas, findo o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO.
- 49.17. A PARTE requerente poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicado ao mesmo, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada.
- 49.18. Na hipótese de desistência de requerimento, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com análise e parecer do COMITÊ TÉCNICO.

49.19. Ao final do prazo estabelecido na cláusula 49.15, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas, que caso, aceitos pelas PARTES, poderão dar ensejo à formalização de termo de incorporação do parecer ao CONTRATO, com vistas a que seja considerado na execução do CONTRATO, inclusive para o fim de interpretação de suas cláusulas relativamente a eventos futuros.

49.19.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação.

49.19.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita pelas PARTES, estas poderão submeter a divergência às demais instâncias de resolução de litígios previstas neste CONTRATO, à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme o caso

49.19.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO até que eventual alteração seja implementada

49.19.4. Excepcionalmente, será admitida consensualmente a suspensão do cumprimento pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito for submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

49.20. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.

50. ARBITRAGEM

50.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da (____XXX____).

50.1.1. Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

50.2. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

50.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

50.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

50.4.1. ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

50.4.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

50.5. Para fins de interpretação da subcláusula 50.4, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

50.6. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na subcláusula 50.4 nessas mesmas peças processuais.

50.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

50.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

50.9. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

50.10. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018.

50.11. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

50.11.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

50.12. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

50.13. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

50.14. Caso o requerente do procedimento arbitral seja o ESTADO, caberá a este informar o CONSELHO DE TITULARES sobre seu requerimento e solicitar parecer consultivo deste órgão.

51. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

51.1. A estrutura de governança dos sistemas de água e esgoto que compreende esta CONCESSÃO é formada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, com o objetivo de fiscalizar e verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo do CONTRATO, e pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, vocacionado a facilitar a interlocução entre CONCESSIONÁRIA, CEDAE e ESTADO no âmbito da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

51.2. Participação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO: 02 (dois) representantes do ESTADO, 02 (dois) representantes da AGÊNCIA REGULADORA, 04 (quatro) representantes da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e 04 (quatro) representantes da CEDAE.

- 51.2.1. Os representantes do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA devem ser servidores de carreira, enquanto os representantes da CONCESSIONÁRIA e da CEDAE serão, cada um, da área contábil, da área operacional, da área comercial e da área técnica de cada empresa.
- 51.2.2. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados previamente ao início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.
- 51.3. A constituição e o funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO obedecerão às regras estabelecidas no ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.
- 51.3.1. As deliberações e ações do COMITÊ DE MONITORAMENTO não terão efeitos vinculativos à CONCESSÃO e ao CONTRATO, sendo que sua finalidade principal é promover a transparência da gestão dos serviços de saneamento quanto às ações ao controle social, nos termos da legislação e dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.
- 51.4. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO atuará nos termos da cláusula 8 do CONTRATO.

52. COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- 52.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- 52.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- 52.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

52.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

52.2.1. ESTADO:

(endereço completo)
Tel.: [●]
(e-mail)

52.2.2. CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)
Tel.: [●]
(e-mail)

52.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

(endereço completo)
Tel.: [●]
(e-mail)

52.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

52.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

53. CONTAGEM DE PRAZOS

53.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

53.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

54. EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

55. INVALIDADE PARCIAL

55.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observadas as disposições prescritas no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

56. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

56.1. O INTERVENIENTE-ANUENTE declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento e seus anexos, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

57. FORO

57.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observadas as disposições previstas na cláusula 50 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o ESTADO providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.



ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES.....	4
2. DA INTERPRETAÇÃO	7
3. DO OBJETO	8
4. DA VIGÊNCIA.....	8
5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	8
6. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO À CEDAE	9
7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	13
8. DO VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA CEDAE.....	15
9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	17
10. DA REGULAÇÃO	18
11. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	18
12. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA CEDAE	19
13. DAS PENALIDADES	19
14. DO FORO	21
15. DA ARBITRAGEM.....	22
16. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS.....	23
17. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA	24
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS [●], [●], [●], [●], [●], [●], [●],[●], INTEGRANTES DO BLOCO [●]

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20210-030, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente, o Sr. [●], portador do documento de identidade RG nº [●], expedido pelo [●], inscrito no CPF sob o nº [●], doravante denominada CEDAE;

e, de outro lado,

[●], pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de [●], Estado de [●], na Rua [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por [●], portador do documento de identidade RG nº [●], expedido pelo [●], inscrito no CPF sob o nº [●], doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

quando em conjunto denominadas PARTES.

e, como intervenientes-anuentes,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [●], com sede [endereço], neste ato representado pelo seu [●], Sr. [●], na qualidade de representante dos titulares dos serviços de abastecimento de água, doravante denominado ESTADO;

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, autarquia especial, instituída pela Lei nº 4.556/05, com sede na [●], neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o artigo 10-A, §2º da Lei federal nº 11.445/07, prescreve a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela empresa detentora da outorga de recursos hídricos e exige a assinatura de contrato de longo prazo entre a empresa produtora de água e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser a compra e venda de água.
- (ii) o artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07, prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades

interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;

(iii) o ESTADO e a CEDAE celebraram o contrato de produção de água n.º [●] (“CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA”), por meio do qual a CEDAE obriga-se a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIOS ATENDIDOS, integrantes do BLOCO [●];

(iv) o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o contrato de concessão n.º [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), por meio do qual o ESTADO transferiu à CONCESSIONÁRIA, na qualidade de representante da REGIÃO METROPOLITANA, a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios integrantes do BLOCO [●], nos termos das cláusulas contratuais e respectivos anexos;

(v) nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS integrantes do BLOCO [●] haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE, nos termos do anexo IV do Edital – ÁREA DA CONCESSÃO, cabendo à CEDAE as atividades inerentes à produção de água e à CONCESSIONÁRIA às atividades relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(vi) Nos municípios [X], [Y] e [Z], que são integrantes do BLOCO, as PARTES manterão relação de interdependência, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07, com vistas a possibilitar a plena e eficiente execução dos serviços que constituem objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

as PARTES celebram o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (doravante designado “CONTRATO”), o qual figurará como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência de atividades assumidas pelas PARTES, regendo-se pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, serão adotadas as seguintes definições:

1.1.1. BLOCOS: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante CONTRATOS DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

1.1.2. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS e na REGIÃO METROPOLITANA, a qual será regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 11.445/2007 e 14.026/2020, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.3. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.4. CONTRATO DE CONCESSÃO: contratos celebrados entre o ESTADO, na qualidade de

representante dos titulares dos serviços, e as CONCESSIONÁRIAS, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto regular a concessão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- 1.1.5.** CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.
- 1.1.6.** CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: presente instrumento jurídico, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.
- 1.1.7.** CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos serviços, e a CEDAE, cujo objeto é a delegação da prestação dos serviços de produção de água pela CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA;
- 1.1.8.** CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: órgão composto por representantes de cada uma das CONCESSIONÁRIAS associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no ESTADO, do Instituto Rio Metrópole, da CEDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos no ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;
- 1.1.9.** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento que constituiu a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA.
- 1.1.10.** ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante da REGIÃO METROPOLITANA, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.
- 1.1.11.** GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária dentre os titulares dos serviços e o ESTADO, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº [●] e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO nº [●], com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada;

- 1.1.12. MUNICÍPIOS ATENDIDOS:** Municípios [X], [Y] e [Z], do BLOCO [●], em que haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE;
- 1.1.13. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA:** compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pelas CONCESSIONÁRIAS, após a emissão do termo de transferência do sistema, para a prestação dos serviços aos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observados os parâmetros e condições previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO.
- 1.1.14. OPERAÇÃO DO SISTEMA:** compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do termo de transferência do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS aos usuários do sistema, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus anexos.
- 1.1.15. OPERADORES:** são as pessoas jurídicas de direito privado contratadas pelo ESTADO para prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no respectivo BLOCO;
- 1.1.16. PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO:** instrumento de planejamento aprovado pela região metropolitana, contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 11.445/2007.
- 1.1.17. REGIÃO METROPOLITANA:** Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar estadual nº 184/2018, formada pelo ESTADO juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum;
- 1.1.18. REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA:** regulamento que estabelece a disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do ESTADO, com vistas a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento;
- 1.1.19. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DAS VAZÕES:** relatório mensal sobre o quantitativo de produção de água comercializado para cada BLOCO e distribuído/consumido entre BLOCOS, emitido pelo CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA;
- 1.1.20. SERVIÇOS UPSTREAM:** atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do presente CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, assim como a realização, pela CEDAE, dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA UPSTREAM, compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta;
- 1.1.21. SISTEMA UPSTREAM:** corresponde ao conjunto de infraestruturas, instalações e

equipamentos ligadas à prestação pública dos SERVIÇOS UPSTREAM, consideradas as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes até o ponto de entrega da água tratada às CONCESSIONÁRIAS, junto às bacias hidrográficas de Guandu, Lajes, Acari, Imunana - Laranjal;

2. DA INTERPRETAÇÃO

2.1. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 2.2.

2.2. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

2.2.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e MUNICÍPIOS ATENDIDOS;

2.2.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos anexos celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.4. CONTRATOS DE CONCESSÃO e respectivos anexos.

2.2.5. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos.

2.3. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos no item 2.2, prevalecerá o seguinte:

2.3.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;

2.3.2. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;

2.3.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

2.3.4. em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que em conformidade com a disciplina do edital;

2.3.5. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus anexos;

2.3.6. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos; e

2.3.7. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses

2.3.8. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

2.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

2.4.1. Em caso de divergência entre os CONTRATOS DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA em relação às disposições deste CONTRATO, prevalecerá as disposições constantes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DO CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observada a regra da cláusula 2.3.

3. DO OBJETO

3.1. Este CONTRATO tem por objeto regular a relação de interdependência entre as PARTES, notadamente as obrigações e responsabilidades relativas à produção e ao fornecimento de água potável por atacado pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS, a partir do SISTEMA UPSTREAM.

3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das captações de água nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS que não estejam vinculadas ao SISTEMA UPSTREAM.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO E CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sendo automaticamente prorrogado no caso de prorrogação daqueles contratos, salvo acordo por escrito em sentido contrário.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

5.1. Compete à CEDAE a prestação dos serviços de produção e fornecimento de água potável por atacado no SISTEMA UPSTREAM, incluindo as seguintes atividades:

5.1.1. captação de água bruta;

5.1.2. adução de água bruta;

5.1.3. tratamento de água.

5.2. Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

5.2.1. adução de água tratada;

5.2.2. abastecimento de água potável, incluindo a:

5.2.2.1. reservação de água tratada;

- 5.2.2.2.** distribuição de água tratada, inclusive ligação predial;
- 5.2.3.** esgotamento sanitário, incluindo a:
- 5.2.3.1.** coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
- 5.2.3.2.** transporte dos esgotos sanitários;
- 5.2.3.3.** tratamento dos esgotos sanitários; e
- 5.2.3.4.** disposição final dos esgotos sanitários e do lodo do processo de tratamento.
- 5.2.4.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na subcláusula 5.2, ressalvados os casos em que existam Contratos de Concessão pré-existent, nos quais os operadores privados sejam responsáveis pela gestão comercial.
- 5.2.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá operar a captação, a adução e o tratamento de água atualmente existentes nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS que não estejam abrangidos pelo SISTEMA UPSTREAM;
- 5.2.6.** A CONCESSIONÁRIA não poderá criar novas captações nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS, ressalvado o disposto na subcláusula 8.4.3.
- 5.3.** Durante o período de vigência do presente CONTRATO será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da CEDAE acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referentes aos 5 (cinco) anos anteriores à requisição feita por qualquer das partes.
- 5.3.1.** O fornecimento de dados e informações pela PARTE requerida deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.3.2.** Para acesso às instalações da outra PARTE, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências, instalações e insumos da outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.3.3.** Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências, instalações e insumos recusados pela PARTE requerida.
- 5.4.** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA instituirá o CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA com vistas a propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA), nos termos do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO À CEDAE

6.1. Pelo fornecimento de água entregue nos pontos de entrega previstos na subcláusula 7.1, conforme as especificações do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor de R\$ 1,70/m³ de água, reajustado até o término do quarto ano da CONCESSÃO, o qual será medido e faturado em periodicidade mensal.

6.1.1. A partir do quinto ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor de R\$ 1,63/m³ pelo fornecimento de água entregue nos pontos de entrega previstos na subcláusula 7.1.

6.1.1.1. O valor de R\$ 1,63/m³ previsto na subcláusula 6.1.1 será reajustado pelos mesmos índices e prazos de reajuste aplicáveis ao valor de R\$ 1,70/m³ previsto na subcláusula 6.1.

6.2. O valor devido pelo fornecimento de cada m³ (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e observará a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PREÇO}_a = \text{PREÇO}_{a-1} * \text{IRC}$$

Em que:

- **PREÇO_a:** Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO_{a-1}:** Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC:** Índice de Reajuste Contratual.

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times A + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co)]$$

Em que:

- **P1, P2 e P3:** Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- **A:** Índice de reajuste salarial determinado em Acordo Coletivo celebrado entre a CEDAE e o Sindicato no período de 12 (doze) meses anterior à data do reajuste tarifário;
- **Bi:** É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;
- **Bo:** É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;
- **Ci:** É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Co:** É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

Na tabela a seguir são apresentados os fatores de ponderação do item de custo constantes do reajuste tarifário.

Peso	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	30%
P2	Energia Elétrica	40%
P3	Produtos Químicos	30%
	Total	100%

6.3. Os fatores de ponderação previstos na tabela constante da cláusula 6.2 poderão ser objeto de revisão quinquenal, concomitante à revisão ordinária dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, desde que pleiteada pela CEDAE.

6.3.1. A revisão prevista na subcláusula anterior será feita pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento por ela estabelecido.

6.4. A medição do volume fornecido nos Pontos de Entrega da CEDAE e a emissão mensal da fatura relativa ao volume de água fornecido deverá observar a forma prevista no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, deverá responsabilizar-se pela aquisição, instalação e adequado funcionamento dos demais macro medidores de vazão de água a serem instalados nas fronteiras da sua área de concessão com as demais CONCESSIONÁRIAS, os quais serão utilizados para a medição e controle do volume de água fornecido, cabendo ainda à CONCESSIONÁRIA diligenciar manutenções, consertos e substituições que se fizerem necessárias ao longo da CONCESSÃO, de modo a garantir a precisão na medição dos volumes de água fornecidos, na forma prevista no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5.1. No início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a localização dos macro medidores deverá observar os mapas constantes do Anexo IV - CADERNO DE ENCARGOS, podendo o a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação propor AO CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA nova localização destes macro medidores ou a instalação de novos macro medidores, observadas as disposições do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5.1.1. A proposição de que trata a subcláusula 6.5.1 deverá ser tecnicamente fundamentada.

6.5.1.2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA fiscalizar o prazo de vida útil dos macro medidores.

6.5.1.3. A nova localização destes macro medidores ou a instalação de novos macro medidores pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela CEDAE deverá ser precedida de plano de instalação, o qual deverá conter a localização destes pontos, o tipo de documento, as especificações técnicas e demais informações pertinentes.

6.5.1.4. O plano de instalação elaborado pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela CEDAE de que trata a subcláusula 6.5.1.3 deverá ser enviado à AGÊNCIA REGULADORA com cópia para o INSTITUTO RIO METRÓPOLE às demais CONCESSIONÁRIAS e/ou CEDAE.

- 6.5.2.** As unidades e instalações de medição a cargo da CONCESSIONÁRIA, deverão estar acessíveis para a controle e monitoramento da CEDAE e das demais CONCESSIONÁRIAS, bem como do CCO, conforme o Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
- 6.5.3.** As equipes da CEDAE ou de outras CONCESSIONÁRIAS poderão acompanhar e checar as manutenções, consertos e substituições que se fizerem necessárias nos termos da subcláusula 6.5.1, podendo solicitar substituições dos equipamentos caso se constate mal funcionamento, devidamente justificado.
- 6.5.3.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA discorde do pleito da CEDAE ou de outra CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, após oitiva das PARTES, decidir a controvérsia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.5.4.** A instalação e manutenção do sistema de telemetria ou outro sistema de tecnologia equivalente deverá observar o disposto no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
- 6.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento da fatura emitida pela CEDAE na forma estabelecida no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
- 6.7.** No caso de aumento do valor a ser pago pelo fornecimento de água potável, fruto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, deverá ser concedido o devido reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6.8.** A critério da CONCESSIONÁRIA, após anuência por escrito da AGÊNCIA REGULADORA, a falta de pagamento pela CEDAE a fornecedores de produtos necessários ao tratamento da água bruta, de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos de responsabilidade da CEDAE, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos serviços, poderão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA serão imediatamente compensados dos valores a serem pagos à CEDAE pelo fornecimento de água potável.
- 6.8.1.** A compensação prevista na subcláusula 6.8 ocorrerá no pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA e será acompanhada de demonstração dos valores, instruída com os respectivos documentos fiscais.
- 6.8.2.** Superado o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja a anuência expressa na subcláusula 6.8, entende-se que houve anuência tácita por parte da AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que caberá à CONCESSIONÁRIA notificar a instância hierarquicamente superior da AGÊNCIA REGULADORA para que haja o controle do ato administrativo tácito.
- 6.9.** A CEDAE deverá diligenciar junto a tais fornecedores a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA realizar tais pagamentos em caso de inadimplemento da CEDAE, a fim de evitar maiores prejuízos ao CONTRATO ou a interrupção dos SERVIÇOS.
- 6.9.1.** A hipótese indicada na cláusula 6.9, ensejará a compensação do pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA na fatura emitida pela CEDAE referente ao mês subsequente a sua ocorrência.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

7.1. Os pontos de entrega de água potável da CEDAE às CONCESSIONÁRIAS serão os seguintes:

7.1.1. Sistema Guandu: pontos de entrega localizados na saída do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão;

7.1.2. Sistema Imunana/Laranjal: pontos de entrega localizados na entrada da adutora de água tratada do reservatório Amendoeira, na ETA Laranjal; na saída do booster Inoã (macro medidor provisório até a entrada em operação do sistema proveniente do reservatório no Rio Tanguá); e em 03 (três) macro medidores nas subadutoras de água bruta que alimentam as 3 estações de tratamento de água de Itaboraí.

7.1.2.1. Para Itaboraí, a CEDAE fornecerá água bruta nos pontos de entrega, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das estações de tratamento de água.

7.1.3. Sistema Ribeirão das Lajes: pontos de entrega localizados na saída da Unidade de Tratamento (UT) Ribeirão das Lajes;

7.1.4. Sistema Acari: pontos de entrega localizados na saída das 5 UTs: São Pedro, Rio d'Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiquira.

7.2. A medição do volume de água entregue nos pontos de entrega descritos na cláusula 7.1, será realizada por meio de macro medidor de vazão que deverá estar instalado pela CEDAE, conforme Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar outras instrumentações nos pontos de entrega de água potável, desde que a instalação não comprometa ou interfira na instalação pitométrica, sendo de sua responsabilidade os respectivos custos de instalação e manutenção.

7.2.2. A aferição da medição do volume de água potável será realizada pelo CCO, conforme estabelecido no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

7.2.3. As manutenções ou calibrações dos macro medidores serão informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela CEDAE sempre que acarretarem interrupção na vazão de água;

7.2.4. Na hipótese de interrupção na vazão de água, em conformidade com a cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá promover plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços à população.

7.3. As CONCESSIONÁRIAS, sem prejuízo da medição que trata a cláusula 7.2, poderão instalar medidor próprio, após o ponto de entrega sob a guarda e gestão da CEDAE, desde que a instalação não comprometa ou interfira na instalação pitométrica.

7.3.1. Ocorrendo algum defeito em aparelho de medição de vazão utilizado para a aferição do volume de água fornecido, que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base nas médias das medições efetuadas pela CONCESSIONÁRIA e

CEDAE, caso estas tenham implantado macro medidores próprios, conforme cláusula 7.3.

- 7.3.2.** Caso haja apenas um macro medidor instalado pela CEDAE ou CONCESSIONÁRIA, este poderá ser usado com fonte dos dados de medição.
- 7.3.3.** Não havendo macro medidor instalado pela CONCESSIONÁRIA e/ou CEDAE corretamente aferidos em operação, ou ocorrendo diferenças de mais de 3% (três por cento) entre as aferições dos macro medidores da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, o consumo será estabelecido com base na média dos últimos 12 (doze) meses efetivamente medidos.
- 7.3.4.** Havendo menos de 12 (doze) meses medidos, a média será apurada com base no consumo até então existente, considerando-se a data de assinatura deste CONTRATO como início do fornecimento.
- 7.4.** A qualidade da água entregue pela CEDAE será aferida pelas PARTES em cada ponto de entrega especificado na cláusula 7.1, sendo de responsabilidade da CEDAE fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.
 - 7.4.1.** Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pela CEDAE em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e conforme o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ela poderá denunciar à lide a CEDAE nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.
 - 7.4.2.** A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções nos valores das tarifas efetivas em virtude da desconformidade dos padrões de potabilidade de água que sejam imputáveis exclusivamente à CEDAE.
 - 7.4.3.** Na hipótese de divergências sobre a responsabilidade pela desconformidade, não serão feitos descontos decorrentes dessas desconformidades nas tarifas efetivas até que obtida decisão final a respeito, a ser submetida à AGÊNCIA REGULADORA.
 - 7.4.4.** A partir do Ponto de Entrega da CEDAE, a manutenção da qualidade da água passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme padrões especificados nos instrumentos referidos na cláusula 7.5.
- 7.5.** Além da possibilidade de análise da qualidade da água descrita na subcláusula 7.4, a AGÊNCIA REGULADORA será responsável por aferir o índice de qualidade da água fornecida pela CEDAE, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7.6.** A qualidade da água entregue pela CEDAE e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à Portaria 05 de 28/09/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e posteriores alterações, sem prejuízo de norma que venha a substituí-la.
- 7.7.** Se houver determinação de autoridade quanto a novos parâmetros de qualidade da água, que recaiam sobre a CONCESSÃO, a CEDAE deverá providenciar, às suas custas, as adequações no sistema de produção de água.

8. DO VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA CEDAE

8.1. Até o término do terceiro ano da CONCESSÃO, a CEDAE deverá disponibilizar em seus pontos de entrega definidos na cláusula 7.1, os volumes mínimos de água nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme cláusula 8.1.1.

8.1.1. Os volumes de água mínimos anuais estipulados para cada bloco, para os três primeiros anos da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO são os seguintes, que as CONCESSIONÁRIAS se comprometem a pagar, independente do volume efetivamente demandado:

m3/ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Bloco 1	239.550.216	240.951.857	238.707.681
Bloco 2	177.753.910	178.115.622	174.181.317
Bloco 3	243.622.083	244.489.121	244.108.429
Bloco 4	833.896.634	835.635.848	814.994.427

8.2. Em até 60 (sessenta) dias antes do prazo estipulado para o encerramento do terceiro ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela CEDAE.

8.3. Caso o planejamento de que trata a subcláusula 8.2 apresente demandas superiores à capacidade da CEDAE, esta deverá se manifestar sobre a possibilidade de atendimento da demanda da CONCESSIONÁRIA em até 15 (dias) dias da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá ajustar um prazo razoável para a realização de eventuais obras para atendimento da demanda de volume mínimo de água potável ou propor solução alternativa em caráter excepcional.

8.3.1. Caso a CEDAE realize obras para atendimento da demanda superior ao volume mínimo da cláusula 8.2, e a CONCESSIONÁRIA revise a demanda por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada não se torne mais necessária, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a CEDAE por todos os valores gastos na expansão do sistema corrigidos pelo IPCA, além do pagamento de 5% (cinco por cento) de multa sobre os valores aplicados.

8.3.1.1. Antes da realização de obras abrangidas pela cláusula 8.3.1, a CEDAE deverá apresentar os projetos das obras para a AGÊNCIA REGULADORA, que poderá, por sua vez, compartilhá-lo com a(s) CONCESSIONÁRIA(S) para que esta(s) apresentem sugestões de alterações e melhorias nos projetos, podendo ser acatadas ou não pela CEDAE.

8.3.1.2. Para fazer jus ao reembolso, a CEDAE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com a obra. Serão reembolsados somente valores não amortizados ou depreciados pela CEDAE devidamente comprovados, nos termos aqui previstos, pertinentes com a obra realizada.

8.4. Na impossibilidade de atendimento pela CEDAE da demanda definida pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde que haja prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA:

8.4.1. contratar o fornecimento de água junto a terceiros;

8.4.2. realizar investimentos extraordinários na infraestrutura da CEDAE;

8.4.3. realizar investimentos em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, durante até 6 (seis) meses, devendo, após este prazo, transferir a infraestrutura para operação da CEDAE;

8.5. Em qualquer das hipóteses da cláusula 8.4, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na Cláusula 9 deste CONTRATO.

8.6. No caso da implementação de investimentos extraordinários de que tratam as cláusulas 8.4.2 e 8.4.3, a CONCESSIONÁRIA deverá fundamentar a necessidade dos investimentos, fornecendo os projetos de engenharia e estudos necessários, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA, após oitiva da CEDAE, a aprovação da execução dos investimentos extraordinários.

8.6.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a CONCESSIONÁRIA fica, automaticamente, autorizada a executar investimentos em captações de água próprias para fins de atendimento da cláusula 8.4, hipótese em que caberá à CONCESSIONÁRIA notificar a instância hierarquicamente superior da AGÊNCIA REGULADORA para que haja o controle do ato administrativo tácito.

8.7. A CEDAE, no decorrer de um dia, poderá reduzir a adução nos pontos de entrega, em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, devendo, para tanto, proceder à prévia comunicação com a AGÊNCIA REGULADORA e com a(s) CONCESSIONÁRIA(S) afetada(s).

8.7.1. Caso haja redução de 10% (dez por cento) ou mais dos volumes previstos para fornecimento de água, conforme cláusula 8.7, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CEDAE fica obrigada a comunicar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e a todas as CONCESSIONÁRIAS, informando detalhadamente as causas e as ações mitigadoras.

8.8. Observado, suplementarmente, o disposto na cláusula 8.7, as paradas programadas para manutenção dos sistemas operados pela CEDAE, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção do abastecimento deverão ser comunicadas pela CEDAE e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de dois dias, quando a urgência programada assim o permitir.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e negociar com a CEDAE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a programação da manutenção nos sistemas operados pela CONCESSIONÁRIA, que impliquem em redução significativa no fornecimento de água.

8.10. As PARTES, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações operadas por cada uma das PARTES sejam em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos serviços.

8.11. A CONCESSIONÁRIA tem obrigação de adquirir água da CEDAE, somente ficando desobrigada de adquirir água exclusivamente da CEDAE, nas seguintes hipóteses extraordinárias, e após anuência da AGENERSA e mediante testes de qualidade que demonstrem que o fornecedor extraordinário atende os requisitos mínimos de qualidade da água previstos na subcláusula 7.6:

8.11.1. Interrupção do fornecimento de água, até o pleno reestabelecimento do fornecimento pela CEDAE;

8.11.2. No caso de ser constatada pela CONCESSIONÁRIA desconformidade na qualidade da água fornecida pela CEDAE, até a adequação dos níveis de qualidade da água fornecida;

8.11.3. No caso de a CONCESSIONÁRIA ser informada da impossibilidade de fornecimento da demanda prevista, nos termos da cláusula 8.4.

8.11.4. Caso não haja disponibilidade de fornecedor de água alternativo, ou insuficiência de água para o atendimento a demanda necessária, ou ainda, um custo de aquisição de água superior ao ofertado pela CEDAE, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito, isentará a CEDAE do dever de indenizar qualquer prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. A configuração da hipótese a seguir, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, de nenhuma maneira impactará a avaliação do seu desempenho relativo aos parâmetros e metas dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, sendo certo que, em qualquer hipótese, caso os mecanismos de reequilíbrio previstos no presente CONTRATO não sejam suficientes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro frente ao desequilíbrio experimentado, a CONCESSIONÁRIA fará jus adicionalmente ao reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2.1. A interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito, que impacte a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou o inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela CEDAE previstas na cláusula 8.1.1 ou na cláusula 8.2, desde que haja demanda operacional por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com desconto no valor da fatura mensal emitida pela CEDAE de água potável fornecida, conforme cláusula 6.1, a ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$D = \frac{[VN \times (1 - PA) \times TM \times ME \times \left(1 + \frac{IUA}{IUE}\right)]}{(1 + I)}$$

Onde:

D é o desconto em reais;

VN é o volume em m³ não fornecido pela CEDAE que será calculado como o somatório das diferenças diárias positivas entre o volume que será acordado com a CEDAE, de acordo com a cláusula 8.1.1 ou 8.2 deste CONTRATO, e o que foi efetivamente fornecido;

IPA é o Índice de Perdas de Água medido no último reajuste para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), conforme o Anexo III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TM é a tarifa média em R\$/m³ da área operada pela CEDAE, conforme Área da Concessão do CONTRATO DE CONCESSÃO. Deverá ser calculada pela razão entre a receita anual faturada e o volume anual faturado medidos para o último ano fiscal e apresentados nas demonstrações financeiras auditadas;

ME é a Margem EBITDA em porcentagem, de acordo com a última demonstração financeira auditada;

IUA e IUE são os índices de atendimento de água e esgoto, em porcentagem, medidos no último reajuste para cálculo do IDG, conforme o Anexo III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

I: alíquotas dos impostos sobre a receita.

9.2.2. Os cálculos de que tratam a cláusula 9.2.1 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e validados pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.2.3. Em caso de discordância por parte da CEDAE, será aplicado o mesmo procedimento previsto na cláusula 6.5.3.1.

9.3. Para o ano 1 (um) deste CONTRATO devem ser considerados os seguintes valores de **IPA, TM, ME, IUA e IUE**, respectivamente:

Bloco	IPA (%)	TM (R\$/m ³)	ME (%)	IUA (%)	IUE (%)
1	44,98	6,96	42,07	81,66	36,01
2	35,98	7,43	44,90	94,48	66,94
3	34,10	6,53	18,10	92,73	43,13
4	42,22	6,63	28,53	90,26	52,72

9.4. Não se aplica o disposto na cláusula 9.2.1 na hipótese prevista na cláusula 8.7.

9.5. Na hipótese de interrupção do fornecimento de água por parte da CEDAE, aplica-se o disposto na cláusula 8.11.

10. DA REGULAÇÃO

10.1. As atividades de que trata este CONTRATO serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, que o assina na qualidade de interveniente-anuente, nos mesmos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, quando da expiração do seu prazo de vigência.

11.2. É vedada a rescisão administrativa unilateral do presente CONTRATO.

11.3. Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO.

11.4. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações ao ESTADO.

12. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA CEDAE

12.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água no BLOCO, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-se integralmente.

12.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, a CEDAE deixe de ser a prestadora dos serviços de produção de água bruta, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CEDAE na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-se integralmente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as PARTES ficarão sujeitas às seguintes multas:

13.1.1. Até 1% (um por cento) do valor da fatura do mês em que ocorrer o descumprimento contratual, caracterizado pelo impedimento do acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGENCIA REGULADORA;

13.1.2. Até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura emitida pela CEDAE pela não indicação do preposto nos termos e prazo previsto na cláusula 5.4 devidamente habilitado, integrante dos seus quadros profissionais, que será responsável por toda a comunicação com a outra PARTE;

13.1.3. Até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por dia de descumprimento, caso a CONCESSIONÁRIA não realize as substituições dos macro medidores no prazo fixado na cláusula 6.5.1;

13.1.4. Até 1,5% (um por cento) do valor da fatura, por dia de atraso ao pagamento da fatura, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

13.1.5. Até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura pela não instalação de macro medidores em cada um dos reservatórios;

- 13.1.6.** Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade e qualidade;
- 13.1.7.** Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de não fornecimento dos volumes mínimos de água potável especificados nas subcláusula 8.1.1 e no planejamento de que trata a subcláusula 8.2.
- 13.1.8.** Até 1% (um por cento)
- 13.1.9.** do valor da fatura, em caso de não pagamento dos volumes mínimos de água potável fornecidos pela CEDAE.
- 13.2.** A aplicação de multas a qualquer uma das PARTES não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem as eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 13.3.** As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
- 13.4.** Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a PARTE para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 13.5.1.** O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à PARTE infratora, sob protocolo.
- 13.5.2.** No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar Recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 13.5.3.** Recebido o Recurso, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.
- 13.5.4.** A decisão do Recurso deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela PARTE infratora.
- 13.5.5.** Mantido o auto de infração pela autoridade superior, a PARTE infratora será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta de forma que a PARTE infratora deverá efetuar seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.
- 13.5.6.** O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no

prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

13.5.7. A atuação da PARTE infratora no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

13.6. A intimação dos atos e decisões a que se referem as cláusulas acima será feita mediante comunicação escrita às PARTES.

13.7. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.

13.7.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador.

13.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à PARTE prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

13.9. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

13.9.1. a natureza e gravidade da infração;

13.9.2. caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;

13.9.3. os danos resultantes da infração;

13.9.4. a vantagem auferida pela PARTE infratora em virtude da infração;

13.9.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

13.9.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da PARTE infratora;

13.9.7. histórico de infrações da PARTE; e

13.9.8. a reincidência da PARTE no cometimento da infração.

13.10. Eventual diferença entre o volume de água potável fornecido pela CEDAE nos pontos de entrega e o volume de água recebido pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) através de ponto(s) de intersecção com outra(s) CONCESSIONÁRIA(S), deverá ser apurado nos termos do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, encerrando-se a responsabilidade da CEDAE no ponto de entrega dos macro medidores, desde que observados os volumes mínimos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

14. DO FORO

14.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA ARBITRAGEM

15.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados, que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, com o 23-A da Lei 8.987/1995, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da (____XXX____).

15.2. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

15.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

15.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

I - ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

II - ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

15.5. Para fins de interpretação do parágrafo quarto desta cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

15.6. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no parágrafo quarto acima nessas mesmas peças processuais.

15.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

15.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

15.9. O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

15.10. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as ambas as PARTES estiverem de acordo.

15.11. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018.

15.12. Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos arts. 5º a 10 do Decreto nº 46.245/2018.

15.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

15.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

15.15. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

15.16. As PARTES elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência s.

16. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS

16.1. A CEDAE está autorizada a oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente, os direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA desde que as garantias e cessões constituídas não comprometam a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.

16.1.1. A CEDAE poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos às receitas provenientes da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CEDAE, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações decorrentes da extinção deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

16.1.2. Na operacionalização das garantias e/ou cessões fiduciárias a que aduz a subcláusula 16.1, a CEDAE poderá adotar estruturas de contas vinculadas para o trânsito, controle e eventual retenção automática de recebíveis em pagamento das obrigações assumidas junto à(s) instituição(ões) financiadora(s).

16.1.3. Para garantir os contratos de financiamento, em qualquer de suas modalidades, a CEDAE poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s), mediante simples notificação ao ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros a serem obtidos em função da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

16.2. As indenizações devidas à CEDAE no caso de extinção antecipada deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

16.3. O disposto nesta Cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão

fiduciária e constituição de garantias sobre os direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se aplica:

16.3.1.1. a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CEDAE e lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação;

16.3.1.2. a reestruturação ou renegociação de operações financeiras já realizadas pela CEDAE e atualmente vigentes, inclusive aquelas lastreadas em debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação.

16.4. A CEDAE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações a que se refere a subcláusula 16.3.

17. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

17.1. A AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

17.2. O ESTADO, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento do conteúdo do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a este CONTRATO, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, do qual é anexo, e do CONTRATO PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrado entre o ESTADO e a CEDAE.

18.2. As PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para que a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA ocorra de forma eficiente, transparente e coordenada, com vista a transferir à CONCESSIONÁRIA os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no BLOCO [●].

18.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a cooperação mútua entre as partes compreenderá a execução conjunta de um programa de outplacement que permita o aproveitamento de funcionários da CEDAE pela CONCESSIONÁRIA, com vista a garantir a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

18.4. A CEDAE se compromete a elaborar e disponibilizar, para livre acesso da CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, um Banco de Dados amplo, contendo informações sobre dados curriculares, experiências profissionais e aptidões técnicas dos seus empregados.

18.4.1. A adesão dos empregados da CEDAE ao banco de dados mencionado no item anterior será voluntária.

18.5. Em função da pré-existência de contratos de interdependência entre a CEDAE e municípios fluminenses que têm por objeto *regular os direitos e obrigações em relação às atividades comerciais que viabilizam a exploração dos serviços de esgotamento sanitário municipal*, a CONCESSIONÁRIA sub-roga-se integralmente nos direitos e obrigações da CEDAE estabelecidos naqueles contratos.

18.6. As disposições estabelecidas no Decreto estadual nº 45.334/2015 não se aplicam ao presente CONTRATO.

19. ANEXOS AO CONTRATO

Integra este CONTRATO os anexos ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, para todos os efeitos legais.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[●], [●] de [●] de [2021].

CEDAE

CONCESSIONÁRIA

ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA

Testemunhas:

.....

